

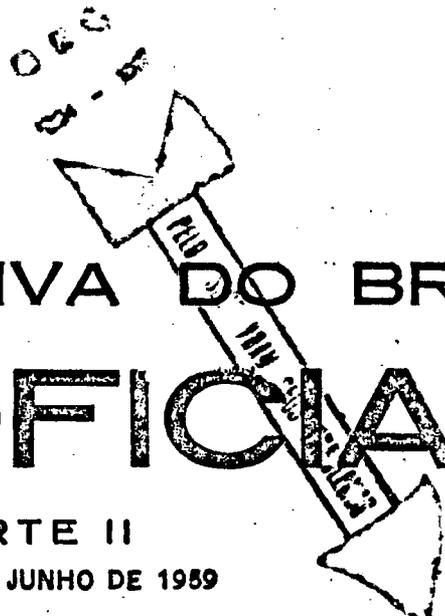


# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO XIV — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1972

## SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução (CIP) de 4 de novembro de 1968, resolve:

Revogar a Portaria SUNAB nº 712, de 28 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 9 de outubro de 1972, que designou Luciano da Silva Moreira, para exercer o encargo de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB nº 17.999-72

Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

Município: Garibaldi

Estado: Rio Grande do Sul

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 2.326-40, localizado no município de Garibaldi — Estado do Rio Grande do Sul, de Oscar Macari para Moinhos Cruzeiro do Sul S. A., por força de contrato de compra e venda de bens e direitos, lavrado em 15 de setembro de 1972, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro número 10.957-55, localizado no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

— Despacho do Diretor do Departamento de Trigo, em 16.11.72.

“De acordo. Em seguida, à consideração do Superintendente, através da Secretaria Executiva, face ao que preceitua o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 56.452-65.”

— Despacho do Superintendente da SUNAB, em 22.11.72. “De acordo”.

### Retificação

Na publicação da Portaria SUNAB nº 778, de 7 de novembro de 1972, feita no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1972 — Parte II, página 4.105, onde se lê:

“... Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1968 ...”

Lela-se:

“... Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963 ...”

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC

RESOLUÇÃO CNC Nº 02-72.

Dispõe sobre os grupos seccionais de associados, nos termos do artigo 42, §§ 3º e 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O Conselho Nacional de Cooperativismo, em sessão realizada em 4 de novembro de 1972, com base no que dispõe o artigo 42, §§ 3º e 6º, da Lei nº 5.764, de 16-12-1971, resolveu:

I — Os grupos seccionais de associados a que se refere o § 3º, do artigo 42 da Lei 5.764-71 serão sempre de igual número, mas os delegados, nas assembleias gerais, representarão apenas os associados que tomaram parte nas reuniões dos respectivos grupos que os escolheram com exclusão dos que, posteriormente, foram demitidos, excluídos ou eliminados da Cooperativa.

II — O disposto no § 6º do artigo 42 da Lei 5.764-71 deve ser entendido no sentido de que os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, quer tenham comparecido, ou não, à reunião de seu grupo seccional que procedeu à escolha de seu representante, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados contudo de voz e voto.

III — É lícito ao estatuto dispor a respeito de suplente de delegado.

IV — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Walter Ramos da Costa Porto*, Presidente em exercício. — *Renato Pimentel*, Secretário Executivo Substituto. — *Eduardo Martini*, Conselheiro Representante do MPCG. — *Pedro Afonso Rocha dos Santos*, Conselheiro Representante do BCB. — *Paulo de Oliveira Leitão*, Conselheiro Representante do BNCC. — *Rubem Noê Wilke*, Conselheiro Representante do INCRA. — *Lutz Carlos Franke*, Conselheiro Representante da OCB. — *José de Campos Melo*, Conselheiro Representante da OCB. — *João Rodrigues de Azevedo*, Conselheiro Representante da OCB. — *Bias Pimentel Filho*, Conselheiro Representante da OCB.

(Ofício nº 137).

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.134-DA — 1º) Dispensar, a pedido, Iva Cabral e Silva, da função de Chefe de Secretaria de seu gabinete, prevista na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocada pela Portaria número 2.152, de 27 de abril de 1971.

2º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 16 de outubro de 1972.

Nº 3.135-DA — 1º) — Dispensar, a pedido, José Candido de Mello Carvalho, da função de Assessor Chefe de seu gabinete, prevista na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocado pela Portaria nº 2.584-DA, de 8 de dezembro de 1971.

2º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 25 de agosto de 1972. — *João Mauricio Nabuco*.

PORTARIA Nº 3.142-DA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 176, Item III e 178, Item III, da Lei número 1.711-52, o Escriturário AF.202.8.A, Joaquim de Brito Nunes, do quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.921.150, lotado no Posto de controle e Fiscalização de São Paulo — SP. — *João Mauricio Nabuco*.

PORTARIA Nº 3.143-DA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Colocar a disposição do Projeto ... PNUD-FAO-IBDF-BRA-45 em Brasí-

lia — DF, a Pesquisadora em Botânica TC. 1501.22.C, Lourdes Queiroz Cobra. — *João Mauricio Nabuco*.

PORTARIA Nº 3.147-DA, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar a Encarregada da Turma de Mecanografia, símbolo 7.F, Adellina Carneiro Rocha, para substituir a Chefe da Seção de Expediente ..... (DAG--E), símbolo 2.F, Leda Ferreira de Mello Carvalho, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — *João Mauricio Nabuco*.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 497, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar, nos termos do artigo 217, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lio Mancos Brasil, Oficial de Administração, nível 12-A, João da Rocha Filho, Escriturário, nível 10-B, e Maria Cecília de Lima Cunha, Escriturária, nível 8-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de cargo apontado no processo S-8.446-69. — *João Claudio Dantas Campos*.

## Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13.6.72, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 501 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12 da Portaria número 122, de 10.4.69, conceder registro como indústria pesqueira à firma “Soécia S.A. — Comércio e Indústria” com sede à Rua João Suassuna números 70-78 e unidade industrial à Avenida Beira Mar, s/nº, Cabedelo, Estado da Paraíba.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizados impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 100,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

#### PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,91, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 502 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Novo Rio", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Diniz Gomes Marques, residente à Avenida do Exército nº 13 aptº 301, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 503 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o art. 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesquisa "Dom Amaro", de propriedade da firma Irmãos Sopesca Ltda., estabelecida à Rua Francisco Tolentino nº 9, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 504 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Luz do Dia", de propriedade do Espólio José Michelis e do Armador de Pesca, Sr. Antonio Escobar Calvente, residente à Rua Baturité nº 32-A, Bonsucesso, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 505 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67

combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Castelo Branco", de propriedade dos Armadores de Pesca, Srs. Luiz Costa Rodrigues e José Guerra Torreiro, domiciliados respectivamente, à Rua Padre Anchieta nº 96 e a Avenida Presidente Vargas, s/nº, Vicente de Carvalho, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 506 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "La Paloma", de propriedade do Senhor Secundino Cuevas Nunez e da Sra. Marlene Justo, domiciliados respectivamente à Praia Santa Cruz dos Navegantes, s/nº e à Rua República do Equador nº 114 casa 2, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 507 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Luar de Prata I", de propriedade da Empresa de Pesca Luar de Prata Ltda., estabelecida à Praça Almirante Gago Coutinho nº 3, conjunto 11, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Eliasino Granato.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 1.000 — Dispensar o servidor Gilberto Bressane, Oficial Administrativo, regido pela CLI da função de Assistente Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969.

Portaria nº 1.004 — (1 Parecer).

Nº 1.004 — Conceder exoneração, a Francisco da Silva Torres Filho, no cargo de Oficial de Administração, AP.201.12.A, do Quadro de Pessoal do I.N.P.S. aproveitado no Quadro Único de Pessoal desta Universidade pelo Decreto nº 70.940, de 7 de agosto de 1972. — *Djaciir Menezes.*

#### Parcer

O Instituto de Filosofia e Ciências Sociais propõe o Segundo Secretário da Carreira de Diplomática, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ora a disposição do Ministério do Interior como Subsecretário de Cooperação Econômica e Técnica Internacional, no Estado da Guanabara, Raphael Valentino Sobrinho, para ser contratado na forma da ... C.L.T. como Assistente, a ser lotado na disciplina Política Internacional.

A Constituição Federal, no art. 99, itens e parágrafos, regulou a matéria da acumulação de cargos e funções, estatuinto que so poderão dela usufruir Professores, Magistrados, Técnicos e Médicos.

O Diplomata Raphael Valentino Sobrinho detém títulos que o habilitam ao ensino de Política Internacional.

Quando ao contrato pela C. L. T., não constituirá acumulação vedada pela Constituição Federal, pois o cargo de Diplomata é considerado Técnico, consoante o art. 3º do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, e as decisões da Comissão de Acumulação de cargos do DASP.

No Ministério do Interior, onde serve atualmente, o Professor Raphael Valentino Sobrinho cumpre os seguintes horários, *diariamente*: 9:00 às ... 18:30 horas, com intervalo das 12:30 às 14:00 horas.

No Instituto de Filosofia e Ciências Sociais e na Faculdade de Direito, onde completará sua carga horária, o Professor Valentino cumprirá os seguintes horários:

- 2ºs feiras — 7:00 às 8:00
- 3ºs feiras — 7:00 às 8:00
- 19:00 às 21:00
- 4ºs feiras — 7:00 às 8:00
- 19:00 às 21:00
- 5ºs feiras — 7:00 às 8:00
- 19:00 às 21:00
- 6ºs feiras — 7:00 às 8:00
- 20:00 às 21:00

Da comparação entre os horários acima expostos, conclui-se que há possibilidade da prestação dos serviços à Universidade Federal do Rio de Janeiro sem infringência dos dispositivos legais vigentes.

Há, ainda, correção de matérias porque ninguém melhor do que um Diplomata para lecionar Política Internacional.

Há também compatibilidade de horários.

A Comissão opina, pois, no sentido de que seja contratado o Professor Raphael Valentino Sobrinho, tendo em vista os dispositivos constitucionais vigentes.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1972. — *Eremildo Luiz Vianna.* — *Celso Lemos.* — *Creusa Capalbo.*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### (\*) FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE JULHO DE 1972

1 — *Empréstimos e Financiamentos*

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

(\*) Nota do S.Pb. — A matéria em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.



DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de novembro de 1972

Rio de Janeiro

HLF nº 61.941 — João de Albuquerque Filho — Pedido de habilitação da Companhia de Saneamento de Lapa...

João Pessoa

HLF nº 51.021 — Francisco de Assis Viana — Pedido de habilitação de D. Francisco de Assis Viana para participação no plano anual...

Caruaru

HLF nº 50.100 — João Paulo Monteiro — Pedido de plano de pensão especial...

Em 27 de novembro de 1972

Rio de Janeiro

HLF nº 60.569 — Jacob Goldemberg — De-se ciência à interessada de que o Conselho Diretor deste Instituto...

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Ata da XI Assembléia Geral de Delegados-Eleitores para renovação do terço do Conselho Federal de Farmácia...

As treze horas e vinte minutos do dia treze de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Conselho Federal de Farmácia...

da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65...

1. CRTA nº 2421 — Leosthenes Christina

Art. 2º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65...

1. CRTA nº 2422 — Armando Ferreira da Silva

2. CRTA — 2421 — Dylmar Aureo Figueira

3. CRTA nº 2425 — Marcos Vinícius Pradini de Moraes

4. CRTA nº 2427 — Marcos Estelino

5. CRTA nº 2427 — Newton Ferrari

6. CRTA nº 2428 — José Rogue

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 23 de novembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7º Nº 130-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES...

de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971...

de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.974, de 22 de dezembro de 1967...

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES...

Art. 2º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES...

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 3.439 — João Marcos Gabeira Simões

2. CRTA nº 3.440 — Onildo Mário de Jesus

3. CRTA nº 3.441 — Rogélio Augusto Garcia

II — Registro Provisório

1. CRTA nº RP-187 — Oldemar Matos

2. CRTA nº RP-188 — João Escalástico Bezerra Filho

Art. 2º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES...

1. CRTA nº PJ-31 — MIF — Adm. de Invest. e Participações S. A.

2. CRTA nº PJ-35 — Nicoloff Audit. e Cont. S. A. Ltda.

3. CRTA nº PJ-36 — ...

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 23 de novembro de 1972. — ...

RESOLUÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 241, de 1972

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19, da Portaria MTPS — nº 3.059, de 23 de março de 1972...

Art. 1º Designar Aristides Viana, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.188.116...

Art. 2º Designar Adelaide Lambert de Passos, Redator, nível 21-B, matrícula nº 1.910.931...

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 7.802-69 — Lucymar Expedicta Lopes. Nº 8.000-69 — Fausto Nazmi De Vinçenzi. 3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65: Nº 7.493-69 — Marina Corrim Nogueira de Cruz. 1.º 9.213-73 — Yvonne Queiroz. 1.º 9.213-73 — Ivo Marques Maia. II — ... Nº 7.493-69 — Marina Corrim Nogueira de Cruz. 1.º 9.213-73 — Yvonne Queiroz. 1.º 9.213-73 — Ivo Marques Maia. II — ... Nº 7.493-69 — Marina Corrim Nogueira de Cruz. 1.º 9.213-73 — Yvonne Queiroz. 1.º 9.213-73 — Ivo Marques Maia. II — ...

CRF-2; Fernando José Santiago Montenegro — CRF-3; Walter de Mattos — CRF-4; Jamil Issy — CRF-5; Muriilo de Campos Vilela — CRF-6; Nelson da Motta — CRF-7; José Sylvio Cimino — CRF-8; Eduardo Wal — CRF-9; Antonio José Marques D'Almeida — CRF-10; Lumar Walmor Bertóll — CRF-11; José Maria do Amaral — CRF-12; Amaro Veloso de Oliveira — CRF-13; Raphael Cabral Pereira Fagundes — CRF-14; Jackson Dantas Maia — CRF-15; José Nilson Rocha — CRF-17; Cristiano Reis Junqueira Ferraz — CRF-18; Onofre Pereira Leite — CRF-19; Doullivar Beranger Monteiro — CRF-20; José Joaquim Carneiro — CRF-21. — Foi registrada a ausência justificada do representante do Conselho Regional de Alagoas — CRF-16. O Sr. Presidente da Mesa Eleitoral deu ordem para que se anotasse a hora: treze horas e vinte e cinco minutos, e que se iniciasse a tomada de votos, sendo os Delegados-Eleitores chamados pela ordem da sigla dos CRFs, que representam. Cada Delegado-Eleitor entregou à Mesa Eleitoral sua carteira profissional de farmacêutico para que nela fosse lançado o seu comparecimento, bem como o documento que o credenciava a representar o CRF. Foram observados todos os itens regulamentares e, às treze horas e cinquenta minutos, o Presidente da Mesa Eleitoral, farmacêutico Sérgio De Meda Lamb, declarou encerrado o prazo para a tomada de votos, convidando os Farmacêuticos Eduardo Wal e Fernando Montenegro para funcionarem como escrutinadores. Foi aberta a urna e constatadas 20 cédulas, número igual ao de votantes. Não houve cédulas impugnadas, estando todas rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral (Item I — art. 26). Nem todas as cédulas continham 4 votos, registrando-se a existência de 3 votos em branco. Terminada a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Jovelino Quintino de Castro Leão Filho — 10 votos; Evanyr Seabra Nogueira — 2 votos; Fernando Gomes Ferreira — 10 votos; José Abol Correa — 10 votos; Mário Pereira de Araújo — 17 votos; Aldo Brito — 17 votos; Antonio Benedito de Oliveira — 2 votos; Celso Pires Ferreira — 2 votos; Delfino Nonato de Faria — 7 votos. Não recebeu voto o Farm. Manoel Carlos Moritz de Araújo. Em consequência, foram declarados eleitos os Farms. Mário Pereira de Araújo e Aldo Brito, por obterem maioria absoluta de votos. O Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a confecção de novas cédulas. Providenciadas estas, o processo eleitoral é recomeçado às

quatorze horas e dez minutos. **II Escrutínio** — O Secretário chama um a um os Delegados-Eleitores, os quais depositaram na urna a cédula eleitoral. Convocou-se como escrutinadores os Delegados-Eleitores Eduardo Wal e Fernando Montenegro. Apurados os resultados, registrou-se 12 votos para Jovelino Quintino de Castro Leão Filho; 13 votos para Fernando Gomes Ferreira; 5 votos para José Abol Correa; 3 votos para Antonio Benedito de Oliveira; 1 voto para Celso Pires Ferreira e 4 votos para Delfino Nonato de Faria. Não receberam votos os Farms. Evanyr Seabra Nogueira e Manoel Carlos Moritz de Araújo. Foi constatada a existência de 3 votos em branco, totalizando a votação 40 votos. O Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a confecção de novas cédulas. Às quatorze horas e trinta minutos procedeu-se o **III Escrutínio** — O Secretário chama um a um os Delegados-Eleitores, os quais depositaram na urna a cédula eleitoral. Convocou-se como escrutinadores os Delegados-Eleitores Eduardo Wal e Fernando Montenegro. Apurados os resultados registrou-se 12 votos para José Abol Correa, 6 votos para Delfino Nonato de Faria e 2 votos para Antonio Benedito de Oliveira. Não obtiveram votação os Farms. Evanyr Seabra Nogueira, Manoel Carlos Moritz de Araújo e Celso Pires Ferreira. O Presidente da Mesa fez a proclamação geral, que é a seguinte: **Conselheiros Efetivos**, com mandato de três anos, os Farms. Mário Pereira de Araújo, registro número 123; Aldo Brito, registro número 177; Fernando Gomes Ferreira, registro número 733; e Jovelino Quintino de Castro Leão Filho, registro número 27. **Como Suplente**, com mandato de três anos, o Farm. José Abol Correa, registro número 1.179. Declarando encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa Eleitoral congratula-se com os eleitos, todos portadores de grande tradição na Classe Farmacêutica e com uma grande soma de serviços a ela prestados, agradecendo a presença de todos e dos Farms, que colaboraram como escrutinadores. Ninguém desejando impugnar a votação de qualquer dos escrutinados, e não querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa Eleitoral declara encerrados os trabalhos às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, foi por mim, Farm. Darci Araújo Correia, lavrada a presente ata, que uma vez lida, foi assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, por mim, Secretário, pelos Farmacêuticos escrutinadores e pelos Delegados-Eleitores. São Paulo, treze de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

das de Ferro, cuja aprovação se refere a presente resolução, abaixo apresentada no seu resumo e acompanhada, em anexos, dos mapas discriminativos:

**I - RECEITA GERAL**

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO PROPOSTO Cr\$
1.0.0.00	RECEITA CORRENTES	
2.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
2.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES	
2.4.6.10	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
01	Para Pessoal	21 410 020
03	Para Outros Custeios	
	a) Para Material de Consumo	710 400
	b) Para Serviços de Terceiros	4 152 900
	c) Para Encargos Diversos	
	Despesas Diversas	250 000
	Despesas Div. da Div. de Vida Pública	3 279 000
	d) Para Exercícios Anteriores	150 000
04	Inativos Civis	8 542 300
06	Para Salário Família	3 094 100
	a) de Pessoal Civil	734 000
	b) de Inativos	55 800
07	Para Contribuições de Prev. Social	789 800
08	Para Contribuições de Prev. Social	100 200
	Para Transferências Diversas	
	a) BNDE - Encargos Contratuais	8 135 000
	b) IFPTE	600 000
	c) Para ACP Ferrocarriles	30 000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27 609 420
2.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	
2.5.9.00	BUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
2.5.9.90	OUTRAS RECEITAS	
01	RECURSOS PRÓPRIOS	780 832
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	28 398 252
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
01	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	a) Contrato de 30.12.71 (Cr\$ 36 000 000,00)	13 800 000
	b) Contrato a ser firmado	130 000 000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.5.3.00	AUXÍLIOS	
2.5.3.10	AUXÍLIOS DA UNIÃO	
01	Para Obras Públicas	117 041 500
02	Para Equipamentos e Instalações	700 000
03	Para Material Permanente	100 000
04	Para Investimentos Financeiros	40 018 500
05	Para Amortização da Dívida Pública	4 342 000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	162 242 000
	TOTAL GERAL DA RECEITA	338 740 252

**II - DESPESA GERAL**

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO PROPOSTO Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
100	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Subtotal	10 310 000
200	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
	Subtotal	1 100 020
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	11 410 020
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	843 732
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	4 660 000

**MINISTÉRIO**

**DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**Conselho Ferroviário Nacional**

**RESOLUÇÃO Nº 75-71**

641ª Reunião Extraordinária, de 27 de outubro de 1972

Processo nº 44-72-CFN

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — 1ª Reformulação do Orçamento Analítico do DNEF, para o exercício de 1972.

O Conselho Ferroviário Nacional, examinando a 1ª Reformulação do Orçamento Analítico do Departamento Nacional de Estradas de Ferro para o exercício de 1972, encaminhando à sua consideração com o Ofício número 243-GD, de 13 do corrente, e após apreciar e discutir o parecer do Relator, resolveu, com apoio na alínea j, do artigo 6º da Lei nº 4.102, de 20.7.62, e na alínea f, artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprová-la, com abstenção regulamentar do voto do Conselheiro Cesar Bastos Motta e Silva, por unanimidade, com exceção de um voto referente às suplementações propostas para os subelementos 3.1.1.0 — 109 e 3.1.4.0 — 110 e dos subtotais e totais em que as mesmas interferem. E a seguinte a 1ª Reformulação Analítica do Departamento Nacional de Estradas

RESOLUÇÃO Nº 78-72

842ª Reunião Ordinária, 27 de outubro de 1972

Processo nº 6-69-CFN

Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos  
Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Prorrogação do prazo contratual — Saboia Campos — Engenheiros Empreiteiros S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 84-72 — CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do ofício nº 137 DV, de 18 do corrente, da prorrogação até 30 de abril de 1973, do prazo contratual da firma Saboia Campos Engenheiros Empreiteiros S. A., relativo aos serviços que a referida firma vem executando na Ligação Itapêva — Ponta Grossa, entre os km 39 e 46, e nos termos de ajuste firmado em 12 de março de 1969.

Sala das Reuniões, 27.10.72, ano 10 do Conselho.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR  
E DO ALCOOL

ACÓRDÃO Nº 480

Atuada: Cerealista Rio Doce Ltda.  
Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento  
Processo: A. I. 107-72 — Estado de Minas Gerais

ACÓRDÃO Nº 479  
Recorrente: Usina Sapucaia S. A.  
Recorrida: Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 344-68 — Estado do Rio de Janeiro.

*E' de ser mantida decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Usina Sapucaia S. A., proprietária da Usina Sapucaia, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c o art. 42 da Lei nº 4.870-65 e artigo 1º do Decreto nº 58.605 de 14 de junho de 1966, sendo Recorrida a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as notas de remessa de açúcar incluídas nos autos constituem a comprovação material da irregularidade que motivou a autuação da firma;

Considerando que os antecedentes fiscais desfavoráveis da atuada a caracterizam como reincidente na prática de ilícitos fiscais;

Considerando os argumentos constantes dos pareceres dos órgãos jurídicos sobre o caso em exame.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Sapucaia S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 3.132,27 (três mil, cento e trinta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) por infração ao disposto no citado art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator do acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

“De acordo com o parecer retro, pelo conhecimento do recurso nega-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância.  
Em 11 de setembro de 1972”.

*Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9º do Decreto-lei nº 308-67.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Atuada a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 12, 13 e 14, e seu parágrafo único, da Resolução nº 937-67 da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Cerealista Rio Doce Ltda. transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Região Norte-Nordeste 13.950 sacos de açúcar cristal triturados, no valor de Cr\$ 248.840,50, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso “ex officio”, para o efeito de reformar o acórdão recorrido nº 514 de fls. 26, condenando-se a atuada Cerealista Rio Doce Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 248.840,50 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), relativa ao valor do açúcar transferido irregularmente, sem prejuízo da apreensão na mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Juares Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

“De acordo.  
Em 10 de agosto de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*”.

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORÇAMENTO PROPOSTO Cr\$
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0 .....	5.544.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0 .....	150 000
	TOTAL DE DESPESAS DE CUSTEIO .....	20 608 152
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.1	INATIVOS	
101	Pessoal Civil .....	1 094 100
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	
101	Pessoal Civil .....	734 000
103	Inativos Cíveis .....	55 800
3.2.4.0	JUROS	
3.2.4.2	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	
101	BNDÉ - Contrato de 30.01.70 e 30.12.71 .....	8 135 000
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.5.1	Diversas Instituições	
	1 - Diversos .....	108 200
	2 - PASEP .....	233 000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS	
	Associação do Congresso de Estradas de Ferro .....	30 000
3.2.7.2	ENTIDADES FEDERAIS	
101	Encargos Diversos-Subvenção ao IFPTE .....	500 000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..	7 790 100
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	28 398 252
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.1	ESTUDOS E PROJETOS FERROVIÁRIOS	
020	Desapropriações .....	700 000
021	Estudos e Projetos .....	4 000 000
4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	
001	Estação e Pátio de Brasília .....	5 000 000
002	Trecho Uberlândia-Araguari .....	10 000 000
003	Itapêva-Ponta Grossa .....	20 000 000
004	Mofra-Lajes .....	13 000 000
005	Brasília-Pires do Rio .....	1 000 000
006	Jundiapóba-Ribeirão Pires .....	4 700 000
007	Ponte Grossa-Engenheiro Bley .....	6 000 000
009	Roca Sales-General Luz .....	1 000 000
011	Construção do trecho Teresina-Gilicidia .....	4 000 000
012	Construção do trecho Água Boa-Cianorte .....	2 500 000
014	Unificação e Remodelação dos Transportes Suburbanos .....	12 200 000
017	Construção do trecho Matadouro-Capitão Eduardo .....	10 500 000
018	Obras do trecho Roca Sales-Passo Fundo .....	8 000 000
019	Construção de Sede e Unidades Regionais e Instalação de Administração Central em Brasília .....	9 000 000
024	Construção de Variante Araguari-Pires do Rio .....	2 473 861
025	Conclidação de trechos e liquidação de Dívidas .....	2 987 639
027	Itapêva-Ponta Grossa - FIN - BNDÉ .....	143 500 000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.3 .....	259 861 500
	TOTAL DE OBRAS PÚBLICAS .....	260 561 500
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0 .....	700 000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0 .....	100 000
	TOTAL DE INVESTIMENTOS .....	261 361 500
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	AQUIZIÇÃO DE IMÓVEIS	
101	Trecho Apucarana-Ponta Grossa Convênio c/o Estado do Paraná .....	40 000 000
4.2.5.0	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS	
101	Diversos .....	18 500
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
101	BNDÉ - Contrato de 30.01.70 .....	4 362 000
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL .....	305 742 000
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....	334 140 252

Sala das Sessões, 27.10.72, ano 10 do Conselho. Conferida e Numerada.

**ACÓRDÃO Nº 481**

Autuado: Pereira Lima & Companhia Limitada.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 218-71 — Estado de Minas Gerais.

*Acúcar transferido de uma região para outra sem autorização do I.A.A. Infração ao artigo 9º do Decreto-lei nº 308-67. — Recurso provido. Auto procedente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pereira & Cia. Ltda., estabelecida no Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o Autuado, no período de 1 de março a 14 de novembro de 1967, vendeu e transferiu para a região Norte-Nordeste, sem autorização do I.A.A., 7.006 (sete mil e seis) sacos de açúcar cristal de produção de usinas da região Centro-Sul;

Considerando que o fato configura infração ao artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 1967;

Considerando que a proibição contida no citado dispositivo alcança também os comerciantes e intermediários; e não só as usinas produtoras, conforme já decidiu reiteradamente o Conselho;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida e condenar a firma Pereira Lima & Companhia Limitada, a pagar a multa de Cr\$ 128.344,00 correspondente ao valor do açúcar transferido sem autorização do IAA, sem prejuízo da apreensão do produto quando e onde for encontrado, tudo de conformidade com o artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator.

Ful presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

Pelo provimento de ambos os recursos na forma do parecer da Divisão Jurídica.

Em 17.4.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

**ACÓRDÃO Nº 482**

Autuada: Comercial Platino Limitada.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 182-68 — Estado de Minas Gerais.

*E' de se impor a autuada a continuação do artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 308-67, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização de açúcar.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Co-

mercial Platino Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 215 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem a prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição de infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida, impondo-se à firma Comercial Platino Ltda., a multa correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, no total de Cr\$ 3.737,00 (três mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros), sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

"De acordo. Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 17.5.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral."

**ACÓRDÃO Nº 483**

Autuada: Bento J. P. Silva.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 76-72 — Estado de Minas Gerais.

*E' de se impor à autuada a continuação do artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 308-67, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização de açúcar.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Bento J. P. Silva, estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, combinados com os artigos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 365 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem a prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição de infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o efeito de reformar a decisão de primeira instância, impondo-se à firma Bento J. P. Silva a multa de Cr\$ 9.940,50 (nove mil, novecentos e quarenta e cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente ao valor do açúcar transferido e vendido sem autorização deste Instituto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

De acordo pelo provimento do recurso *ex officio*.

Em 6.7.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

**ACÓRDÃO Nº 484**

Recorrente: Usina Contendas de "Cia. Agrícola Contendas".

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 183-72 — Estado de São Paulo.

*E' de se dar provimento ao recurso voluntário, quando não está perfeitamente caracterizada a infração cometida.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Contendas, de propriedade de Cia. Agrícola Contendas, sita no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e seu § 2º, 2º e seu § 2º, do Decreto-lei nº 5.998-43; artigo 4º do Decreto-lei nº 56-66, combinado com o artigo 1º, letra c do Decreto nº 58.805-66, e crime previsto no artigo 1º, letra f, do Decreto-lei nº 16-66, e artigo 2º do Decreto-lei nº 56-66, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Contendas foi autuada sob o fundamento da falta de 8.178 litros de álcool de 90º G. L., nos seus depósitos, na safra 1967-68;

Considerando que a diferença constatada, pela Fiscalização do I.A.A., está aquém do limite permitido;

Considerando, assim, que é de se julgar improcedente o auto lavrado;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para o fim de julgar improcedente o auto de infração contra a Usina Contendas, por ter ficado provado que não houve quebra do Alcool suficiente para atingir os 5% de sua produção. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

"De acordo. pelo provimento do recurso voluntário, nos termos do parecer da Divisão Jurídica."

Em 10-8-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral."

**ACÓRDÃO Nº 485**

Autuada: Santos & Gonçalves Limitada.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 285-68 — Estado de Minas Gerais.

*E' de se dar provimento ao recurso interposto, para a fim de impor a firma autuada as multas estabelecidas em lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Santos & Gonçalves Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 14 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965 e o § 9º, parágrafo único do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 1º, 2º parágrafo único e 3º, parágrafo único da Resolução número 1.974, de 12 de agosto de 1966, da antiga Comissão Executiva do I.A.A., sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 3.835 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição de infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso *ex officio*, para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 66.165,00 (sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco cruzeiros), valor do açúcar comercializado sem autorização do I.A.A., sem prejuízo de sua apreensão, quando e onde for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral*

"De acordo com o parecer retro. Em 27-4-72. — *José Olavo L. Marinho*, Procurador-Geral em exercício."

**ACÓRDÃO Nº 486**

Autuada: Cerealista Norte Mineira Limitada.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 171-69 — Estado de Minas Gerais.

*Infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831-39. Dá-se provimento aos recursos para reformar a decisão de primeira instância.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Cerealista Norte Mineira Limitada, sita no município de Monte Claros, Estado de Minas Gerais, por

Infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, com a correção monetária do Decreto nº 38.605, de 14 de junho de 1966, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a decisão recorrida contrariou o disposto na legislação açucareira aplicável à espécie; Considerando que as infrações devem ser consideradas em conjunto e, em consequência, as penalidades delas decorrentes devem ser aplicadas, também, em conjunto e não isoladamente;

Considerando que o Conselho Deliberativo tem entendido, de modo uniforme e reiterado, que o valor da infração corresponde à soma das taxas sonedadas e, consequentemente, ao das multas;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para, reformando a decisão de primeira instância, condenar a firma autuada à multa prevista no artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, com a atualização monetária do Decreto nº 38.605-66, nos termos do parecer da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Deniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo; pelo provimento do recurso *ex officio*."

Em 20-6-1972. — *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral em exercício."

#### ACÓRDÃO Nº 437

Autuada: Cerealista Potiguar Ltda. Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 301-68 — Estado de Minas Gerais

É de se impor à autuada a cominação do art. 14 e seu parágrafo único, da Lei 4.870-65, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cerealista Potiguar Ltda., firma comercial estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 14 e seus parágrafos, da Lei 4.870, de 1.12.65, c.c. os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução 1974, de 12 de agosto de 1966, sendo Recorrentes, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma autuada transferiu, a título de venda, da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 400 sacos de açúcar cristal, sem a própria autorização deste Instituto, conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição do infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida, impondo-se à autuada a multa de Cr\$ 5.124,00 (cinco mil, cento e vinte quatro cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, nos termos da lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Diniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

De acordo com o parecer retro.

Em 27.4.72. — *José Olavo L. Marinho*, Procurador-Geral em exercício.

#### ACÓRDÃO Nº 488

Autuada: Armazem Brasil Ltda. Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 278-63 — Estado de Minas Gerais

É de se impor à autuada a cominação do artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei 4.870-65, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Armazem Brasil Ltda. estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 14 e seus §§, da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965, c.c. os artigos 1º, 2º e seu parágrafo único, 3º e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.974, de 12 de agosto de 1966, sendo recorrente *ex officio* à Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada transferiu a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 198 sacos de açúcar cristal, sem a prévia autorização deste Instituto conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição do infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho e o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso *ex officio* para reformar a decisão recorrida, impondo-se à autuada a multa correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto num total de Cr\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Diniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

De acordo com o parecer retro.

Em 27.4.72 — *José Olavo L. Marinho*, Procurador-Geral em exercício.

#### ACÓRDÃO Nº 489

Autuada: Cerealista Rio Doce Limitada.

Recorrentes: Terceira Comissão de Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 274-68 — Estado de Minas Gerais

É de se impor à autuada a cominação do artigo 9º, do Decreto-lei 308-67, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização de açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967, c.c. os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 5.813 sacos de açúcar cristal, sem a prévia autorização deste Instituto, conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição do infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho e o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida, impondo-se à autuada a multa correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto de infração, no valor de Cr\$ 107.435,70 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos), sem prejuízo da apreensão da mercadoria quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Deniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo com o parecer retro.

Em 27.4.72. — *José Olavo L. Marinho*, Processo-Geral em exercício.

#### ACÓRDÃO Nº 490

Recorrente: Irmãos Biagi S.A. — Açúcar e Alcool (Usina da Pedra)

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 465-66 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário — seu desprovimento para confirmar a decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Irmãos Biagi S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina da Pedra, estabelecida no município de Serrana, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei número 3.853, de 21 de novembro de 1941, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a firma Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool,

proprietária da Usina da Pedra foi lavrado auto de infração, por ter a mesma dado saída a 69.070 sacos de açúcar de sua produção, sem o recolhimento das taxas e sobretaxas devidas;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que a alegação de prejuízo com o incêncio havido não procede, uma vez que a usina recebeu, por intermédio do Instituto de Pesquisas do Brasil, o valor de toda a sua produção;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se o acórdão número 683 de fls. 38 que julgou procedente, em parte, o auto de infração para o fim de condenar a autuada ao pagamento da importância de 214,11.7 correspondente à taxa de defesa de Cr\$ 3,10 por saco de açúcar, no total de 69.070 sacos, bem assim, ao pagamento em dobro das sobretaxas previstas no art. 11 alíneas a, b e c da Resolução nº 1.724-63, ou seja, a importância de Cr\$ 45,20 correspondente a duzentos sacos de açúcar, como previsto no art. 149 do Decreto-lei nº 3.853, de 1941 e julgou, insubsistente o auto quanto ao pagamento das sobretaxas incidentes sobre 68.870 sacos de açúcar, de produção da safra 1963-64, face ao disposto no art. 77 da Lei nº 4.870, de 1.12.1965, não cabendo correção monetária, visto o fato gerador das obrigações tributárias se ter verificado em data anterior à vigência da legislação que a determina. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Deniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

De acordo com o parecer retro.

Em 18.3.1972. — *Luiz Lebreiro*, Procurador em exercício.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP-13.380-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de julho de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. nº 60.394.301

Sociedade de Capital Aberto

Certificado GEMEC R. 70-290

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Art. 1º A Companhia Piratininga de Seguros Gerais que, por alteração da razão social, sucede com todos

os direitos e obrigações a "A Piratininga" — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, constituída sob a forma anônima, em 7 de julho de 1938, e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 3.138, de 8 de outubro de 1938, tem a sua sede legal na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Sociedade poderá estabelecer, quando julgar de seu interesse, sucursais, filiais, agências e representações em outras praças do País ou do Exterior, neste último caso mediante autorização do Governo Federal, na forma da lei.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do ramo Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados do Decreto que autorizou o seu funcionamento, prazo este que poderá ser prorrogado, após aprovação do Governo Federal.

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital Social e das Ações

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 5.º No caso de aumento do capital social, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição de novas ações.

§ 1.º Para esse fim, serão convidados por anúncios publicados na forma da lei, a declararem por escrito, dentro do prazo que for marcado, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão, ficando entendido haver renunciado ao direito de preferência o acionista que não fizer a declaração dentro do prazo fixado.

§ 2.º A distribuição de ações provenientes de aumento de capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata.

Art. 6.º Existindo ações em comum, o exercício dos direitos a elas inerentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário, junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita essa designação.

Art. 6.º Existindo ações em comum, o exercício dos direitos a elas inerentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário, junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita essa designação.

§ 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo às prescrições legais.

§ 2.º Caberá ao acionista o reembolso das despesas efetivamente realizadas como desdobramento de títulos múltiplos, desde que tais providências tenham sido por ele solicitadas.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

Art. 7.º São órgãos da sociedade: a) a Assembleia Geral dos Acionistas; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral de acionistas

Art. 8.º As assembleias gerais dos acionistas serão convocadas pela forma e nas condições determinadas pela lei das sociedades anônimas e por estes estatutos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único. A publicação de anúncios de convocação das assembleias gerais será feita com observância dos prazos mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9.º As assembleias serão instaladas por um diretor da sociedade o qual, verificando haver número legal, convidará os presentes a aclamarem um acionista para presidir aos trabalhos.

Parágrafo único. O presidente aclamado convocará um acionista para servir como secretário.

Art. 10. Desde que convocada qualquer assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a sua convocação.

Art. 11. As assembleias gerais ordinárias reunir-se-ão uma vez por ano, dentro do mês de março para fins legais.

Art. 12. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 13. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de acionistas na assembleia geral, nem tampouco os acionistas poderão fazer-se representar nelas por mandatários que não sejam acionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Da Diretoria

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente-Geral, Diretor-Administrativo, o Diretor-Secretário e cinco Diretores, sem designação específica.

§ 1.º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão.

§ 2.º Os diretores serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos seus substitutos.

§ 3.º Os diretores eleitos na assembleia geral ordinária, ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 15. Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e as deliberações das assembleias de acionistas.

§ 1.º A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-Presidente, que será substituído, em sua falta ou impedimento, por um dos demais diretores;

§ 2.º A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer dos diretores;

Art. 16. Vagando-se um dos cargos de diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto que exercerá as funções até a realização da primeira assembleia geral ordinária, na qual se procederá a substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria;

Art. 17. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens sociais, observadas as restrições legais;

§ 1.º A administração da Sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos diretores, os quais distribuirão entre si os encargos sociais, devendo ser assinados por dois diretores todos os atos e documentos que obriguem a Sociedade;

§ 2.º Nos limites de suas atribuições, é facultado aos diretores constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

§ 3.º As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício;

devendo constar de atas as suas resoluções que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente e, em sua falta, o Diretor Superintendente Geral, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade;

§ 4.º Qualquer divergência sobre os negócios sociais deverá ser resolvida em reunião da Diretoria.

Art. 18. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia que os eleger, observados os limites máximos estabelecidos pela legislação do imposto de renda, para dedução do lucro operacional.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

Parágrafo único. Os membros efetivos serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, segundo a ordem de votação e, em caso de empate pela ordem de idade, a começar pelo mais idoso, observadas as disposições da lei a respeito

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os deveres que lhes comete a legislação em vigor.

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos lucros e sua aplicação

Art. 22. Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

§ 1.º Atendidas as deduções supracitadas, a Assembleia Geral deliberará sobre o restante do lucro destinando o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, gratificação aos Diretores e empregados, sendo o saldo, se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea "b", deste artigo;

§ 2.º As distribuições de gratificação a diretores e empregados, quando autorizadas pela Assembleia Geral, não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade;

§ 3.º As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados, só serão devidas, quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento);

§ 4.º Os dividendos, aprovados em Assembleia Geral, deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata.

Art. 23. Os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência, a que se refere o artigo 22, alínea "b".

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil.

#### COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. n.º 60.394.301

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de julho de 1972.

Aos seis (6) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade de São Paulo, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica, digo se comprova pelas assinaturas apostas no livro de presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e Diretor Presidente da Sociedade, Senhor Abibe Isfer, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretário o acionista, Senhor Mário Graço Ribas, ficando assim constituída a Mesa. A seguir, o Senhor Presidente determina ao Senhor Secretário a leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembleia iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) Edital de Convocação, a que se refere o artigo 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio, edições de 23, 24 e 27 do corrente, digo do mês passado, do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — C. G. C. número 60.394.301 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores Acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 (dez) horas, do dia 6 (seis) de julho de 1972, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Re-ratificação de deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 1972; 2) Assuntos vários. São Paulo, 22 de junho de 1972 — a) Adalto Ferreira Brites, Diretor Administrativo." 2) Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. 1. Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 1972, propôs esta Diretoria, a alteração do artigo 10 em face do disposto no parágrafo 12, do artigo 34, da Lei n.º 4.728, bem como alteração parcial do artigo 14, tudo por determinação do Banco Central do Brasil, considerando a qualidade de capital aberto desta Sociedade, na ocasião. 2. Tendo desaparecido, contudo, as razões que impunham essas alterações estatutárias, deliberou a Diretoria propor aos senhores Acionistas torná-las sem nenhum efeito, propondo, em contrapartida, por razões de ordem administrativa, que consultam perfeitamente os interesses sociais da empresa, sugerir a criação de mais cinco cargos de Diretor, a serem preenchidos à medida que a empresa for devolvendo suas atividades, expandindo suas operações. 3) Isso posto, propõe que o artigo 14 passe a ter a seguinte redação: "Artigo 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no País com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico e de Operações, o Diretor Secretário e cinco Diretores sem designação específica. § 1.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão; § 2.º — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de dois anos, poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos, até a posse

d, seus substitutos; § 3.º — Os Diretores eleitos na Assembléa Geral Ordinária ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos." E' a Proposta que a Diretoria formula aos Senhores Acionistas, esperando vê-la aprovada por consultar os interesses sociais. São Paulo, 22 de junho de 1972. — a) Abibe Isfer, Diretor Presidente." 3 — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos na sede social tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, relacionada com a alteração parcial do artigo 14, dos Estatutos Sociais, bem como retificação das deliberações tomadas na Assembléa Geral Extraordinária de 18 de abril de 1972, com respeito às alterações dos artigos 10 e 14 dos Estatutos Sociais, proposta esta a ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária, convocada para o dia 6 de julho de 1972. Por entenderem que a alteração proposta consulta perfeitamente os interesses sociais, manifestam-se inteiramente de acordo com a mesma, recomendando a sua aprovação pelos senhores Acionistas, na aludida Assembléa. São Paulo, 22 de junho de 1972. aa) Alberto Gonçalves — Nazareno Simas — Erich Theodoro Intima." Antes de colocar esses documentos em discussão, e atendendo à consulta feita pelo acionista, Senhor Alceu A. Silva, a respeito, o Senhor Presidente esclarece que a reformulação da Proposta da Diretoria, anterior, se deveria ao fato de não mais subsistirem os motivos que haviam determinado aquelas alterações estatutárias e, por conseguinte, julgara a Diretoria de bom alvitre apresentar a Proposta que ora lida e, ainda mais, atendendo ao crescente desenvolvimento das atividades da empresa, expandindo sua produção através de outras áreas, houve por bem propor a elevação do número de Diretores, que serão eleitos pela Assembléa Geral, à medida das necessidades da Administração. Concluindo suas explanações, o Senhor Presidente coloca os documentos em discussão, verificando-se, com abstenção dos legalmente impedidos, a sua integral aprovação, pelo que o Sr. Presidente declara que o artigo 14 e §§ passam a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, transcrita. Presentes na reunião, os acionista, Dr. Lício Isfer e Adalto Ferreira Brites, respectivamente Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, apresentam proposta aos senhores Acionistas, no sentido de aprovarem a indicação dos acionistas, Senhores Mário Graco Ribas e Walter Bulgarelli, que ora vêm exercendo as funções de Assessores da Diretoria, para preencherem dois dos cinco cargos criados, de Diretores sem designação especial, os quais exercerão suas atribuições na gestão da atual Diretoria, eleita pela Assembléa Geral Ordinária, de 29 de março de 1972, para os exercícios de 1972-1973, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 11 de abril de 1972, em sessão da 6.ª Turma sob número 479.655. Posta em discussão, a proposta foi aprovada, com abstenção dos legalmente impedidos, sendo o Senhor Mario Graco Ribas, brasileiro, casado, secretário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Franca, 558, cédula de identidade n.º 1.632.233 C. P. F. n.º 005404398, e Senhor Walter Bulgarelli, brasileiro, desquitado, secretário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ituri, 137, cédula de identidade n.º 3.111.712, C. P. F. n.º 083905528, após prestada a devida caução estatutária, investidos e empossados em seus cargos, com honorários de Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros) e verba de representação de mais 10% (dez por

cento) mensais. Passando ao último item da ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas para discussão de quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, foi a reunião temporariamente suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, na reabertura dos trabalhos, às 11:30 (onze e trinta horas), pelo Senhor Presidente, é lida, em tudo achada conform, e integralmente aprovada, sendo assinada pelos Senhores Acionistas presentes. São Paulo, 6 de julho de 1972. a) Abibe Isfer, Mário Graco Ribas, Lyzys Isfer, Lício Isfer, Adalto, Ferreira Brites, Luyr Isfer, Construtora Isfer Ltda. — pp. Haroldo José Del Nero, Haroldo José Del Nero, Walter Bulgarelli, Alceu Antonio Silva, Veríssimo de Couto Junior, Nelson Cicerone, José Geraldo Laurino Odaondo, Manoel Pacheco Plácido Filho, Werner Fanta, Oswaldo Peres Guirau, Hamilton Passini, Mário Sugliara. — Abibe Isfer — Presidente da Assembléa. — Mário Graco Ribas — Secretário da Assembléa. (N.º 6.641-B — 27.11.72 — Cr\$ 604,00)

**PORTARIA SUSEP N.º 128 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros — Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 12.610-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Campina Grande Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de novembro de 1971, 2 de maio e 30 de junho de 1972. — Décio Vieira Veiga.

**PATRIARCA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

C. G. C. 60831427

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1971.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um às 17 horas, na sede social de A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais, à Avenida Rio Branco, 81 — 22.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas, legalmente convocados em primeira convocação. Constatada a presença de acionistas em número legal de 349.352 ações, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se certifica no Livro de Presença dos Acionistas, assumiu a Presidência da Mesa o Senhor Doutor João Pessoa de Albuquerque, Diretor-Vice-Presidente da Sociedade que indicassem um dos acionistas para assumir a Presidência da Assembléa que, por aclamação, foi indicado o Senhor Dr. Newton Vieira Rique. Assumindo a Presidência da Assembléa, o Senhor Presidente convidou para 1.º e 2.º Secretários os Senhores Acionistas Francisco de Assis Mesquita, representante da EST — Empreendimentos Serviços Técnicos, e Walmiro Ney Cova Martins. Composta a mesa, o Senhor Presidente pediu ao 1.º Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia, publicada no Diário

Oficial nos dias 19, 22 e 23 de novembro de 1971 e no "Jornal do Comércio" nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 1971, cujo teor é o seguinte: "A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais — CGC 60831427 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação. São convidados os Senhores Acionistas de A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social, à Avenida Rio Branco, 81 — 22.º andar, às 17 horas, do dia 30 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma Estatutária, atendendo à Portaria Susep n.º 91 de 19 de agosto de 1971; b) Outros Assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações de hoje até aquela data. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1971. João Pessoa de Albuquerque — Diretor-Vice-Presidente". Com a palavra o Senhor Presidente, declarou que a Assembléa fora convocada para cumprir as determinações da Portaria da SUSEP n.º 91 de 19-8-71, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da Sociedade dentre as quais as que dispõem sobre a mudança da denominação da Companhia para Campina Grande Companhia de Seguros Gerais e o aumento do Capital Social de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme deliberação dos Senhores Acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de julho de 1970, 7 de outubro do mesmo ano e 10 de março de 1971, determinando que o artigo 1.º dos Estatutos tivesse nova redação e fosse suprimido o artigo 28, assim como retificar a deliberação das Assembléas Gerais Extraordinárias de 25 de julho e 7 de outubro de 1970, quanto a subscrição das ações correspondentes ao aumento de Capital de ..... Cr\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros), após publicação de edital, reabrindo o prazo para o exercício de direito de preferência. Feitos esses esclarecimentos, o Senhor Presidente pediu ao 2.º Secretário para que procedesse à leitura do Edital de Direito de Preferência que foi publicado no "Jornal do Comércio" do dia 28 de setembro de 1971 e no Diário Oficial do dia 28 de setembro de 1971, cujo teor é o seguinte: "A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais — C. G. C. 60831427 — Aviso — Direito de Preferência. A fim de que a Sociedade cumpra as condições da Portaria SUSEP número 91 de 19 de agosto de 1971, aprovando as alterações introduzidas em seus Estatutos que dispõem a mudança da nova denominação para Campina Grande Companhia de Seguros Gerais e o aumento do Capital de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), ficam convidados os Senhores Acionistas a exercerem os seus direitos de preferência na subscrição do aumento de capital, conforme deliberações em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de julho de 1970 e 7 de outubro de 1970 de acordo com o estabelecido no artigo 111 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 na proporção de 1 x 218 ações possuídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Aviso. A respectiva lista de subscrição encontra-se à disposição dos interessados na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, 81 — 22.º andar, nesta Cidade, no horário de expediente. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1971. João Pessoa de Albuquerque, Diretor Vice-Presidente." Com a palavra, o Senhor Presidente declarou que durante o prazo estabelecido no Aviso de Direito de Preferência, não houve o comparecimento dos Senhores Acionistas para exercer-

rem os seus direitos de subscrição na proporção estabelecida no Edital de Direito de Preferência. Em vista o exposto, estava cumprida a exigência da Portaria SUSEP n.º 91 e propôs aos Senhores Acionistas que permitissem a Lista de subscrição que fora aprovada na Assembléa Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1971, o que foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a Ordem do Dia, o Senhor Presidente declarou aos presentes que a Portaria SUSEP número 91 determinou que o artigo 1.º dos Estatutos tivesse nova redação e fosse suprimido o artigo 28. Feitos esses esclarecimentos, a Assembléa, por unanimidade, suprimiu o artigo 28 e aprovou a nova redação do artigo 1.º dos Estatutos que passa a ser a seguinte: "Campina Grande Companhia de Seguros Gerais, anteriormente denominada A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 12.798 de 7 de julho de 1943 reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente." Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente propôs à Assembléa que fosse alterada a letra C do artigo 26 dos Estatutos. Após vários debates, foi aprovada por unanimidade, a nova redação da Letra C do artigo 26, que passa a ser a seguinte: "C) Até 30% (trinta por cento), para os Diretores que, de comum acordo, fixarão as respectivas proporções da tal distribuição." Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como não houvesse qualquer manifestação agradeceu a todos os acionistas e esclareceu que em todas as deliberações haviam deixado de votar os legalmente impedidos, suspendendo a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata a qual lida e achada conforme, val por todos assinada. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — João Pessoa de Albuquerque, Newton Vieira Rique, Banco Campina Grande de Investimento — Lafaiete Coutinho Torres, João Rique Filho, Rique Palace Hotels — Newton Vieira Rique, EST — Empreendimento Serviços Técnicos — Francisco de Assis Mesquita, Lafaiete Coutinho Torres, José Joffily Bezerra de Mello, Nivaldo Vieira Rique, Edival de Souza Carvalho, Neusa Rique Pinto, Walmiro Ney Cova Martins.

**CAMPINA GRANDE S.A. — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

C.G.C. n.º 60.831.427

Nova denominação social de A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 2 de maio de 1972.

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 81 — 22.º andar, nesta cidade, realizou-se, em primeira convocação a Assembléa Geral Extraordinária da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais (nova denominação de "A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais) com o comparecimento de 10 acionistas representando 838.723 ações verificando-se pois, mais de dois terços do capital, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. De acordo com o artigo 14 dos Estatutos, assumiu a Presidência da Assembléa o Dr. Newton Vieira Rique Diretor Superintendente, no exercício acumulado do cargo de Diretor-Presidente, o qual convidou para servirem como 1.º e 2.º Secretários os acionistas João Pessoa de Albuquerque e José Joffily Bezerra de Melo, ficando assim, constituída a mesa. Iniciando os traba-

lhos, o Presidente pediu que o 1.º Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no *Diário Oficial* nos dias 24, 25, e 26 de abril de 1972 e no *Jornal do Comércio* de 21, 23, e 25 de abril de 1972, do seguinte teor: *Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais*. Nova denominação de "A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais. C.G.C. 60.831.427. Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação. São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 2 de maio de 1972, às 14 horas, na sede social, à Av. Rio Branco, 81 — 22.º andar, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal para o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 para 3.000.000,00, mediante aproveitamento de Reservas livres e subscrição em dinheiro. b) modificação parcial dos estatutos. c) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. *João Pessoa de Albuquerque* — Vice-Presidente." A seguir o Presidente recomendou que o 2.º Secretário fizesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos abaixo transcritos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas — Em reunião realizada em 20 de abril próximo passado, quando ficou evidenciada a necessidade inadiável de se promover o enquadramento do capital da sociedade no limite mínimo fixado pelo Conselho Nacional dos Seguros Privados, em sua Resolução n.º 8-71, a Diretoria deliberou elevar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), devendo o aumento ser representado pelas seguintes parcelas: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pela incorporação das seguintes reservas livres existentes em 15 de abril de 1972: Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária de ORTN"; Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) parte do saldo da conta "Fundo de Reavaliação Correção Monetária, Móveis, Máquinas e Utensílios", concedendo-se aos acionistas uma bonificação de cinquenta por cento (50%) do capital atual com emissão de 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) pela subscrição, em dinheiro, de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, devendo o acionista realizar, no ato da subscrição 50% (cinquenta por cento) da importância subscrita, e os restantes 50% (cinquenta por cento) até 30 de novembro de 1972. Os acionistas receberão uma bonificação em ações na proporção de 5 (cinco) ações novas para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, e terão direito de subscrever 1 (uma) ação para 1 (uma) ação possuída. Para o exercício do direito de subscrição das ações novas, a Diretoria propõe o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso de Direito de Preferência. Caso a proposta mereça aprovação da Assembléa Geral, o Artigo 5.º dos Estatutos da Companhia passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), inteiramente realizados, dividido em ..... 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e as transferências das referidas ações o que determinar a lei vigente." § 1.º — As ações poderão pertencer a pessoas jurídicas e físicas § 2.º — As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos. Rio de Janeiro (GB), 20 de

abril de 1972. — *Newton Vieira Rique*, Diretor-Superintendente, *João Pessoa de Albuquerque*, Diretor-Vice-Presidente. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo firmados, membros do Conselho Fiscal da *Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais*, examinando a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com a incorporação de reservas e fundos no importe de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e a conseqüente distribuição de uma bonificação em ações na base de 50% (cinquenta por cento) do capital atual, e subscrição em dinheiro de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações novas, são de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléa Geral Extraordinária, uma vez que consulta aos legítimos interesses da Companhia. Rio de Janeiro (GB), 22 de abril de 1972. — *José Augusto Mac Dowell Leite de Castro*, *Antonio José de Vries*, *Renato Augustini Xavier*. Concluída a leitura dos documentos acima transcritos, o Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais, colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Como o Sr. Presidente tivesse facultado a palavra aos presentes, o representante do acionista E.S.T. — Empreendimentos e Serviços Técnicos abordou o problema do conflito do prazo, deferido para o exercício do direito de preferência dos acionistas ausentes, com o prazo de elevação do capital das Companhias seguradoras determinado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados a expirar no dia 31 do corrente, enquanto que o do exercício daquele direito terminaria somente trinta dias após a publicação do correspondente aviso. Para solucionar o problema propôs se a referida acionistas a subscrever todas as ações dos acionistas ausentes, bem como a dos presentes que com isso concordassem, até o mencionado dia 31 de maio com a condição, inclusive, de devolver o direito de subscrever ou ceder as ações subscritas, nas mesmas condições a qualquer acionista ausente que o reclamasse até o dia dez de junho próximo, na proporção, evidentemente, das ações a que eventuais reclamantes fizessem jus para subscrição. Propôs mais que ficasse desde logo estabelecida a realização de uma Assembléa Geral Extraordinária no dia 31 do corrente, prazo estabelecido pela Resolução número 8-71 -- do SNSP a fim de deliberar sobre o aumento do capital ora proposto sem prejuízo da anterior convocação de nova Assembléa, com a mesma finalidade o que importaria na ratificação das deliberações de 31 de maio. Por essa forma ficavam resguardados os direitos dos acionistas ausentes a despeito dos insistentes apelos para o seu comparecimento e sobretudo, os interesses da Sociedade sujeita a cessação de suas atividades se assim não procedesse. A proposta foi unanimemente aprovada pelos acionistas presentes. Esgotada a Ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Assembléa foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, o Presidente mandou proceder a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e vai assinada por mim Secretário e pelos acionistas presentes e pelos que se fizeram representar. Rio de Janeiro, GB, 31 de maio de 1972. — *João Pessoa de Albuquerque*, *José Joffily Bezerra de Mello*, *Nilton Vieira Rique*, pp *Nivaldo Vieira Rique* — *Neuza Rique Pinto*, *João Rique Filho*, pp *Rosa Vieira Rique* — *Neuza Rique Pinto*, *Neuza Rique Pinto*, *Edival de Souza Carvalho*, E.S.T. — Empreendimentos Serviços Técnicos, *Nilton Vieira Rique*, Bco. *Campina Grande de Investimentos* — *João Rique Filho e Nilton Vieira Rique*.

## CAMPINA GRANDE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. 60831427

### ESTATUTOS SOCIAIS

#### Nova Redação

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objeto, Duração

Art. 1.º *Campina Grande Companhia de Seguros Gerais*, anteriormente denominada *A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais*, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 12.798, de 7 de julho de 1943, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Companhia tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, podendo criar Sucursais, Filiais, Agências e Representações em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das Operações de Seguros dos Ramos Elementares tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), inteiramente realizados, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências das referidas ações o que determinar a lei vigente.

§ 1.º As ações poderão pertencer a pessoas jurídicas e físicas.

§ 2.º As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

#### CAPÍTULO III

#### Diretoria

Art. 6.º A diretoria é composta por 8 (oito) membros, sendo a seguinte a sua constituição — 1 (um) Diretor-Presidente, 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Superintendente e 3 (três) Diretores sem designação especial, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 7.º Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas pela Assembléa Geral, as contas do exercício em que tenha atuado.

Art. 8.º A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Art. 9.º Compete a Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Companhia;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais.

c) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, Sucursais Filiais ou Representações da Companhia no país.

§ 1.º Todos os atos que criem obrigações para a sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, dependem, para a sua validade da assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, exceto as apólices de Seguros que podem ser assinadas ou por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador.

§ 2.º A representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora de suas operações, bem como junto aos órgãos de classe, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença dos Diretores em exercício, por maioria de votos, tendo o Diretor que em cirtude de substituição acumular funções de mais de um cargo os votos correspondentes aos cargos que estiver exercendo.

Das reuniões de Diretoria, serão lavradas Atas nas formas da Lei.

Art. 10. Ao Diretor Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, competindo-lhe além do voto de desempate, o voto de Diretor nos assuntos discutidos;

b) Assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Companhia;

c) Instalar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais.

d) Executar dentro de suas atribuições, os presentes Estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembléas Gerais.

e) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo anterior.

f) Assinar as apólices de seguros.

Art. 11. Aos Diretores Vice-Presidentes compete:

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria para discutir e votar os assuntos que lhe sejam sujeitos;

b) Assinar, com outro Diretor, as Ações da Companhia;

c) Assinar, as apólices de seguros.

Art. 12. Ao Diretor Superintendente cabe a superintendência dos Serviços da Companhia inclusive:

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, para discutir e votar os assuntos que lhe sejam sujeitos;

b) Nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos;

c) Ter, sob sua guarda, os arquivos da Companhia;

d) Superintender a arrecadação da receita e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa, valores e títulos da Companhia;

e) Assinar as apólices de seguros;

f) Assinar, juntamente com outro Diretor as ações da Companhia;

g) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 13. Compete ainda, ao Diretor Superintendente:

a) Promover a angariação de novos seguros da produção da Sociedade controlando o seu montante-qualidade e custo, controlar os serviços das Sucursais, Agências, Sub-Agências e Representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da Sociedade para o bom desenvolvimento de negócios.

Art. 14. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de 30 (trinta) dias os restantes escolherão o substituto provisório.

#### CAPÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não com observância das prescrições legais sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os elegeu.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente da posse do maior nú-

mero de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro efetivo, eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPITULO V

Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia convidará 2 (dois) dos acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesma pela forma prevista no artigo anterior.

Art. 20. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias serão publicadas pelo menos 3 (três) vezes no jornal da sede da Companhia e em outro de grande circulação também da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as Reuniões das Assembleias Ordinárias e de 3 (três) dias para as Extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prevista neste artigo com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações, até que sejam realizadas a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como o representante a Companhia — ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por Mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os Representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Companhia até a véspera das reuniões.

CAPITULO VI

Lucros

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para contribuição do Fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;

b) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

c) Até 30% (trinta por cento) para os Diretores que, de comum acordo, fixarão as respectivas proporções de tal distribuição;

d) O restante, metade será levado ao fundo de Bonificação, destinado a distribuição de bonificação aos acionistas mediante deliberação da Assembleia Geral e a outra metade para o Fundo de Reserva de Previdência, destinado a garantir, subsidiariamente, as Reservas Obrigatórias, Fundos Patrimoniais e a cobrir eventuais prejuízos.

Parágrafo único. A parcela estabelecida na letra "C" deste artigo somen-

te será distribuída aos Diretores se forem pagos aos acionistas dividendos mínimos de 6% (seis por cento) calculados sobre o Capital.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAMPINA GRANDE —

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. N.º 60.831.427

Nova denominação A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1972. Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 31 — 22º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais nova denominação de A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais — com o comparecimento de 13 acionistas representando 919.499 ações, verificando-se pois, mais de dois terços do capital, conforme assinaturas opostas no livro de Presença de Acionistas. De acordo com o art. 14 dos Estatutos, assumiu a Presidência da Assembleia o Doutor Newton Vieira Rique, Diretor Superintendente no exercício acumulado do cargo de Diretor Presidente, o qual convidou para servir como 1º e 2º Secretários os acionistas João Pessoa de Albuquerque e José Joffily Bezerra de Mello, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o Presidente pediu que o 1º Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial nos dias 19, 20 e 21 de julho de 1972 e Jornal do Comércio nos dias 16, 17 e 18 de junho de 1972, do seguinte teor: "Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais". Nova denominação social de A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais — ..... (C.G.C. n.º 60.831.427). Assembleia Geral Extraordinária, segunda convocação. Não tendo comparecido o número legal dos Senhores Acionistas — para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 6 do corrente,

ficam novamente convidadas os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1972, às 15 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco, 31 — 22º andar, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação do Aumento de Capital votado pela Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 1972. b) Reforma Parcial dos Estatutos, e) Outros assuntos de interesse social. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1972. — Dr. João Pessoa de Albuquerque, Vice-Presidente. Terminada a Leitura do Edital de convocação o Senhor Presidente de conformidade com a pauta dos trabalhos declarou que se achava em discussão o item primeiro relativo a alteração do Estatuto para o efeito de aumento de capital social. Esclareceu saberem os Senhores Acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio do corrente ano aprovara proposição formulada pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, visando a elevação do Capital Social para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). No dia 31 de maio nova Assembleia se realizou independentemente da publicação de editais de convocação conforme deliberara a A.G.E. de 2 de maio, visando com isso sem prejuízo dos direitos aos acionistas então ausentes, preservar fundamentais interesses da sociedade, com prazo determinado para a realização daquele aumento. Destarte, — aprovando mais uma vez os Senhores acionistas presentes aquele aumento de capital, vale tal deliberação por uma ratificação e homologação das deliberações de ambas as citadas Assembleias, exibiu mais o Sr. Presidente a guia de depósito número 653.041 efetuado no Banco do Brasil S. A., do valor de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a cinquenta por cento (50%) das

ações a serem subscritas em dinheiro, subscrição efetuada pelos acionistas E. S. T. Empreendimentos e Serviços Técnicos S. A. abrangendo a totalidade das subscrições a serem realizadas em dinheiro, quer com o consentimento dos acionistas presentes, quer face ao consentimento tácito dos acionistas ausentes a A. G. E. de 2 de maio, à 31 de maio, a primeira convocação desta e a presente Assembleia Geral, incorrendo, assim, qualquer violação dos seus direitos submetido o assunto à votação, foi proposta do Senhor Presidente unanimemente aprovada, ficando destarte, ratificadas e homologadas todas as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de 2 de maio de 31 de maio do corrente ano, e assim definitivamente consolidada a aprovação do aumento de capital da sociedade Objeto daquelas Assembleias. Esgotada a Ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciamos os trabalhos o Presidente mandou proceder a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e vai assinada por mim Secretário e pelos acionistas presentes e pelo que se fizeram representar. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. — João Pessoa de Albuquerque. — Doutor José Joffily Bezerra de Mello. — Dr. Newton Vieira Rique, pp. Nivaldo Vieira Rique. — Neusa Rique Pinto. — João Rique Filho. — PP. Rosa Vieira Rique. — Neusa Rique Pinto. — Eival de Souza Carvalho, E. C. T. Empreendimentos Serviços Técnicos, Banco Campina Grande de Investimentos, Dr. Newton Vieira Rique e João Rique Filho. — Araújo Rique & Cia. — Dr. Newton Vieira Rique. — Rique Pálace Hotéis, Dr. Newton Vieira Rique e Eival Souza Carvalho. — Imobiliária São João. pp. Neusa Rique Pinto. (Nº 47.453 — 1.12.72 — Cr\$ 784,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO — FGTS — POS Nº 03-72

Expede Instruções aos Bancos Depositários sobre Restituição, às Contas vinculadas, de Valores Sacados pelos Empregados optantes do FGTS, na conformidade das POS Nºs 03-71 e 02-72.

O Presidente do Banco Nacional de Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 1 da RCC nº 04-71 e no item 4 da RCC nº 02-72, baixa as seguintes instruções:

1 — Os valores dos saques efetivados nos termos das POS nº 03-71 e 02-72, não utilizados, no todo ou em parte, pelos empregados optantes do FGTS, serão restituídos, pelos Bancos Depositários — BD, às contas vinculadas dos respectivos titulares, acrescidos de correção monetária, observadas as instruções da presente POS.

2 — Para o fim previsto no item anterior, utilizar-se-á o formulário "Aviso de Restituição de Saque" — ARS, conforme modelo anexo, emitido, em 4 (quatro) vias, pela Unidade Regional do BNH.

3 — As 4 (quatro) vias do ARS, devidamente firmadas por servidores credenciados, serão encaminhadas ao BD, que devolverá a última via, datada e assinada, à Unidade Regional do BNH.

4 — O BD creditará, na conta vinculada do favorecido, as importâncias discriminadas no ARS.

5 — Os valores restituídos às contas originárias na conformidade desta POS, serão objeto do seguinte registro contábil:

Débito — 3.05.251 — Depósitos Obrigatórios — FGTS, 03 — Transferências Crédito — 3.05.251 — Depósitos Obrigatórios — FGTS 01 — Recolhimentos

6 — Efetuado o lançamento, o BD preencherá a parte final das 3 primeiras vias do ARS, encaminhando a 2ª via à Unidade Regional do BNH e a 3ª via ao empregado, através da empresa.

7 — Se restituição não puder ser efetivada até a data limite do prazo de validade, o BD deverá devolver, à Unidade Regional do BNH, com os esclarecimentos cabíveis, as 3 (três) vias do ARS.

8 — De igual forma, serão restituídos as 3 (três) vias dos ARS não cumpridos, em razão das hipóteses abaixo configuradas, cabendo, então, ao BD, mencionar, na parte final do formulário, a respectiva ocorrência, como segue:

— Inexistência da Conta Vinculada — Conta Vinculada Transferida para o Banco (indicar) ... Agência ... (indicar) ...

9 — O BD terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento de cada ARS, para cumprir os procedimentos previstos nestas instruções e fazê-lo retornar à Unidade Regional do BNH.

10 — A presente POS entra em vigor na data de sua assinatura. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — Rubens Vaz da Costa — Presidente.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.899

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**BNH / FGTS** AVISO DE RESTITUIÇÃO DE SAQUE — ARS  NÚMERO

/  /  DATA

DELEGACIA REGIONAL DO BNH NA  REGIÃO EM

AO  BANCO  AGÊNCIA

ENDEREÇO  NÚMERO  CIDADE  ESTADO

RUA / AV.

Prezados Senhores:

Tendo em vista o disposto no item 2 da POS nº 3/72, autoriza-  
mos a V.S.<sup>as</sup> levar a crédito da CONTA VINCULADA do empregado, abaixo identificado,  
a importância de Cr \$

1- DEPÓSITO (Valor do Saque não Utilizado) — Cr \$ ), com o seguinte desdobramento:  
2- CORREÇÃO MONETÁRIA ..... — Cr \$

NOME DO EMPREGADO OPTANTE  CARTEIRA DE TRABALHO

NOME DA EMPRESA  ESTABELECIMENTO  SÉRIE  NÚMERO

LOCAL E DATA  ASSINATURA CREDENCIADA DO BNH

Prezados Senhores:

Em atenção ao ARS em referência, vimos comunicar a V.S.<sup>as</sup>  
que restituímos, à conta do empregado supramencionado, o valor autorizado  
neste AVISO.

LOCAL E DATA  CAMBIO E ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO

PARA USO DO BNH

PARA USO DO BANCO DEPOSITÁRIO

**BNH / FGTS** AVISO DE RESTITUIÇÃO DE SAQUE — ARS

ATÉ / / DATA DE VALIDADE NÚMERO

AO DELEGACIA REGIONAL DO BNH NA ° REGIÃO EM

ENDEREÇO BANCO AGÊNCIA

RUA / AV. NÚMERO CIDADE ESTADO

Prezados senhores:

Tendo em vista o disposto no item 2 da POS nº 3/72, autoriza-  
mos a V.S.<sup>as</sup> levar a crédito da CONTA VINCULADA do empregado, abaixo identificado,  
a importância de Cr\$ (

- 1- DEPÓSITO (Valor do Saque não Utilizado) — Cr\$
- 2- CORREÇÃO MONETÁRIA ..... — Cr\$

LOCAL E DATA ASSINATURA CREDENCIADA DO BNH

HOME DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO

HOME DO EMPREGADO OPTANTE EST. EMISSOR SÉRIE NÚMERO

CARTEIRA DE TRABALHO CGC

Prezados Senhores: Recebemos, nesta data, para cumprimento, a 1ª, 2ª

3ª via deste ARS. TARIMBO E ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO

LOCAL E DATA

PARA USO DO BNH

PARA USO DO BANCO DEPOSITÁRIO

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
Departamento de Serviços Telegráficos

(Processo 30.473-71) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Secretaria de Segurança Pública a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua da Relação, sem número Térreo, esquina com a Rua dos Inválidos e a Policlínica do Estado da Guanabara à Avenida Suburbana 10.229, no Rio de Janeiro — GB.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Deferido.  
Em 31 de outubro de 1972. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas.*  
(Processo 30.501-72 O Diretor do Departamento de Serviços Telegráfi-

cos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL resolve autorizar a Agência JB/Serviços de Imprensa Ltda., a alugar duas linhas privativas da Companhia de Telecomunicações do Paraná, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Cândido de Abreu, 347 — Apartamento 208 e os endereços abaixo relacionados, em Curitiba — PR:

- 1 — Editora Gazeta do Povo Ltda. Praça Carlos Gomes, 4

2 — Editora o Estado do Paraná Rua Barão do Rio Branco, 556

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17-2-70 do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Deferido.  
Em 21 de novembro de 1972. — (Nº 46.650 — 24-11-72 — Cr\$ 24,00)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA CASA DA MOEDA**

*Térmo de prorrogação de Contrato firmado em 29 de novembro de 1971 e Térmo Aditivo firmado em 18 de janeiro de 1972, entre a Casa da Moeda e Arki Serviços e Segurança Ltda., para prestação de serviços de segurança e vigilância.*

A Casa da Moeda, Autarquia Federal, Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 034164319, doravante denominada simplesmente *Contratante*, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Dr. Nelson Morfada, Brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade e Arki — Serviços e Segurança Ltda., com sede nesta cidade na rua Senador Delfino, 71 — 3º andar grupo 308 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

33834144-001, neste ato representada por Sérgio Barbosa de Moura, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n: I. P. P. ... 1800644, doravante denominada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e contratado a assinatura deste termo de prorrogação ao contrato firmado em 29 de novembro de 1971 com as alterações constantes do *Térmo Aditivo* firmado em 18 de janeiro de 1972, registradas às fls. 16-19 e 95-96 do Livro de Registro de Contratos número 6, aprovado pela Resolução nº 37-72, do Conselho Deliberativo, para prestação de serviços de guarda e segurança de todas as instalações da *Contratante* na Praça da República 173 e na rua Dezessete de Fevereiro, sem número, mediante as seguintes cláusulas e condições: *Cláusula Primeira* — Nos termos deste instrumento, a *Contratada* prestará para a *Contratante* os serviços de Segurança e Vigilância dentro do seguinte dimensionamento:

ros — 15.03 — Diversos, do Orçamento da *Contratante* para 1972, conforme conhecimento de Empenho número 323-72 na importância de Cr\$ ..... 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), que responderá pelo pagamento parcial dos serviços contratados comprometendo-se a *Contratante* a reservar no seu orçamento para 1973 a dotação necessária a complementação da despesa ora contratada. As despesas decorrentes da prestação de serviços extraordinários a que se refere a cláusula sexta do contrato ora prorrogado correrão à conta da categoria econômica acima especificada, conforme conhecimento de Empenho número 324-72, na importância de Cr\$ ..... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). *Cláusula Sétima* — As despesas decorrentes da publicação deste contrato correrão por conta da *Contratada*. O presente termo de contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na cláusula terceira do contrato ora prorrogado. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente termo de prorrogação de contrato as fls. 18 a 19 do Livro de Registro de Contratos nº 7, assinado pelas partes contratantes e pelos testemunhas Nelson de Oliveira, Diretor do Departamento Administrativo e Djaina Sant'Anna de Lima, Assessor do Departamento Administrativo, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1972; — *Sergio Barbosa de Moura*, — *Nelson Morfada*, Diretor-Executivo. (Nº 46.622 — 24.11.72 — Cr\$ 123,00).

Função	Preço	Quantidade	Preço
	Unitário		Global
	Cr\$		Cr\$
Vigilante .....	989,68	47	46.514,96
Inspetor .....	1.178,73	13	15.323,49
Guarda Feminina .....	893,01	3	2.679,03
P. I. S. ....	—	—	90,73
Preço Global Mensal .....	—	—	64.584,21

*Cláusula Segunda* — Pelo teor e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a *Contratante* pagará, mensalmente, a *Contratada*, até um preço global de Cr\$ 64.584,21 — (sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), totalizando a importância de Cr\$ 387.505,28 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentas e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos) deduzindo-se o valor das ausências dos referidos empregados, na base de 1/30 do preço-homem mensal estabelecido. Fica reservada a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para fazer face aos pagamentos referentes à prestação de serviços extraordinários e adicional noturno, a que se refere a *Cláusula Sexta* do contrato ora prorrogado. *Cláusula Terceira* — O prazo do presente termo de prorro-

gação é de 6 (seis) meses, a contar do dia 12 de novembro de 1972, vedadas quaisquer outras alterações do mesmo. *Cláusula Quarta* — As partes contratadas ratificam todos os termos e obrigações assumidos nos contratos ora prorrogados que ficam fazendo parte integrante do presente. *Cláusula Quinta* — Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a *Contratada* marterá caucionada na Tesouraria da *Contratante* a importância de Cr\$ ... 113.167,57 (cento e treze mil cento e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), conforme guia de depósito realizada quando da celebração do contrato ora prorrogado. *Cláusula Sexta* — As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Tercei-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

*Térmo de Convênio que entre si fazem a Fundação Universidade de Brasília e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF visando a realização de um programa de cooperação técnica e científica, a ser cumprido, por delegação do IBDF, no que for de sua competência, pelo Projeto PNUD — FAO — IBDF — BRA-45.*

Aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, a Fundação Universidade de Brasília — FUB, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Curly, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), neste ato representado pelo seu Presidente Dr. João Maurício Nabuco, doravante denominados respectivamente FUB e BRA-45, acordam, pelo presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira — Do objetivo* — O objetivo do presente Convênio é o de estabelecer um programa de cooperação técnica e científica, visando a permitir:

- a) a realização de pesquisas puras e aplicadas no campo florestal e tecnológico;
- b) a participação de pessoal técnico;
- c) a participação mútua de pessoas nas atividades do Projeto BRA-45 e da FUB.

*Cláusula Segunda — Das obrigações* — A direção do BRA-45 obriga-se a:

- 1) Propiciar estágios a pessoal docente e discente da Universidade de Brasília-FUB, estando entretanto, a seu critério, o estabelecimento do número de vagas;
- 2) Cooperar com as atividades de formação da Universidade de Brasília, estabelecendo programas de visitas técnicas ao Projeto BRA-45, especialmente aos laboratórios de produtos florestais.
- 2.1) Os programas de visitas serão realizados, sem prejuízo dos serviços de rotina do Projeto BRA-45.
- 2.2) — Na realização de visitas será sempre obrigatória a presença de acompanhantes da Universidade de Brasília e do próprio Projeto BRA-45, designados para este fim.

3) Permitir, sob sua orientação e mediante programação previamente estabelecida, a utilização de seus laboratórios, instrumentos ou material para fins de ensino ou pesquisa.

2.3) A utilização, a que se refere o presente item, será concedida sem prejuízo dos trabalhos dos laboratórios.

3.2) No uso dos laboratórios, haverá a determinação de horário, bem como o tempo de utilização dos equipamentos, obedecida a programação normal de serviços.

*A direção da Universidade obriga-se:*

1) A ceder, como parte inicial dessa colaboração, parte de suas dependências para a instalação de Seções do Laboratório de Produtos Florestais (LPF) do Projeto BRA-45, compreendendo os setores de Anatomia, Física, Engenharia e Química da Madeira.

2) A permanência do laboratório de Produtos Florestais (LPF) nas dependências da Universidade de Brasília será de caráter temporário, enquanto se constrói o edifício a ele destinado pelo BRA-45.

3) Todo o equipamento do Laboratório de Produtos Florestais instalado nas dependências da Universidade será de propriedade do PNUD e do IBDF e poderá ser retirado a qualquer momento.

4) Cooperar com o Laboratório de Produtos Florestais através dos Departamentos de Engenharia Civil, Biologia, Química, Processamento de Dados e da Oficina Mecânica, sem prejuízo do ensino da Universidade.

5) Permitir a utilização dos seus laboratórios, equipamentos e instrumentos especializados para a realização de trabalhos específicos do Laboratório de Produtos Florestais do BRA-45,

sem prejuízo para os programas de ensino e pesquisa em andamento.

6) Comunicar com o prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as visitas técnicas de que trata o item 2 da Cláusula Segunda — Das obrigações —, Informando ao LPF o número de pessoas, a qualificação acadêmica dessas pessoas e o objetivo da visita.

7) Colocar à disposição do Laboratório de Produtos Florestais do BRA-45, para matrícula de seu pessoal e por este indicado, vagas em Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Pós-Graduação nos diversos cursos da Universidade de Brasília, de conformidade com a legislação de ensino.

8) Para cumprimento do item 7, o BRA-45 solicitará à FUB inscrições nos cursos referidos, de acordo com o seu interesse e com o programa de cursos estabelecidos pela Universidade de Brasília.

**Cláusula Terceira — Dos relatórios** — As partes se obrigam, quando das visitas, dos estágios, dos cursos ou da utilização de laboratórios, instrumentos ou material, subsequentes, vinculados ao recebimento, pelas partes, do mencionado relatório.

**Cláusula Quarta — Das normas**

1) As partes convenientes fixarão normas, complementares a este Convênio, para a realização de Cursos, Estágios e Semnários, visando ao treinamento de seu pessoal técnico e científico, prevendo as despesas indispensáveis e respectivos encargos.

2) As partes convenientes atuarão em conjunto, objetivando desenvolvimento de laboratórios especializados de interesse regional, de acordo com as normas que estabeleceram para este fim.

**Cláusula Quinta — Da execução**

O presente Convênio será executado sob a supervisão de um representante de cada parte, por elas indicados.

**Cláusula Sexta — Da vigência**

Este Convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, entretanto, ser renovado, bem como rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra expressamente, com a antecedência mínima de noventa (90) dias).

**Cláusula Sétima**

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do Projeto BRA-45, o Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

**Cláusula Oitava**

Ficam sujeitos às mesmas disposições da Cláusula precedente, os Termos Aditivos e a rescisão do presente Instrumento.

**Cláusula Nona — Do fóro**

Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E estando assim ajustados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Convênio em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, e depois de lida e conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1972. — Pelo IBDF **João Maurício Nabuco**. — Pela FUB **Ademir Brandini**. — Testemunhas — **Walterbilt Duarte de Barros**. — **Ademir Brandini**.

Ofício nº 234

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**Contrato nº 17-72 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma Etertec Eletro Termo Técnica Ltda. (CGCMF 92855394) neste ato denominadas simplesmente Universidade e Contratada, respectivamente, para execução de serviços (mão-de-obra e administração técnica) na instalação dos equipamentos das redes de vapor e condensado do Hospital Universitário — Campus, localizado na Cidade Universitária.**

Aos 31 dias do mês de agosto de 1972, na sede da Universidade, presentes os representantes legais de ambas as partes foi firmado o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira:** A Contratada, escolhida na tomada de preços número 13-70 — Edital nº 15-70 — Processo nº 20094-70, compromete-se a instalar no Hospital Universitário — Setor Campus, o equipamento das redes de vapor e condensado, no referido Hospital, tudo de acordo com sua proposta nº 86-70 (Ns. 65 a 70 do processo nº 20094-70) a qual, em seus dizeres totais, fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita:

Valor estimativo da mão-de-obra necessária aos serviços ora contratados, a serem executados presumivelmente em 1.250 horas de trabalho, sendo 80% deste tempo o trabalho de Instalador, a razão de Cr\$ 20,00 por hora, e 20% o de Ajudante, a razão de Cr\$ 14,00 por hora ..... 29.200,00

**Cláusula Segunda:** O valor estimado da despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 085 — Hospital Universitário, conforme empenho número 1530, de 5.5.72 (form. 1131-72).

**Cláusula Terceira:** O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura e data de apresentação, devidamente certificada pelo Escritório Técnico de Obras, e correspondente a horas de trabalho, anotadas no respectivo Boletim de Mão-de-Obra.

**Cláusula Quarta:** Em garantia da perfeita execução deste contrato será retida, em cada pagamento, uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) do montante da fatura. Esta retenção só será devolvida, a requerimento da Contratada e mediante consentimento da Fiscalização, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega da obra.

**Cláusula Quinta:** A Contratada dá a garantia de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega das instalações, contra eventuais erros técnicos de instalação.

**Cláusula Sexta:** A Contratada se declara ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de idoneidade no caso do não cumprimento deste contrato.

**Cláusula Sétima:** Fica eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes. Santa Maria, 31 de agosto de 1972. — **João Luiz Silveira Osório**, Diretor — **D. Mariano F.** Testemunhas: **Ubtracy Souza — Noely de C. Brenner.** (Nº 6.612-B — 28-11-72 — Cr\$ 64,00)

**Contrato nº 16-72 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/0001) e a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCMF 95608931/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Empreiteira, para construção, em regime de empreitada global, da cobertura dos blocos 1, 2, 3 e 4 — setor oeste do estádio do Centro de Educação Física da Universidade.**

Aos 1º dias do mês de agosto de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira — A Empreiteira se compromete a executar, sob regime de empreitada global, a cobertura dos blocos 1, 2, 3 e 4 — setor oeste — do estádio do Centro de Educação Física da Universidade, na Cidade Universitária, de acordo com sua proposta anexa ao processo número 11.107-72, da tomada de preços número 12-72 — Edital nº 13-72.**

**Cláusula Segunda — A Empreiteira deverá entregar a obra pronta dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de 1º de agosto de 1972, ficando sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) diários, se for excedido tal prazo.**

**Cláusula Terceira — A despesa com a execução da obra ora contratada correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — 111; 09/08, na qual foi comprometida a quantia de Cr\$ 256.909,24 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e nove cruzeiros e vinte e quatro cen-**

tavos) conforme empenho nº 3.747, 26.7.72 (formulário nº 2.736-72).

**Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas, em 3 vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhadas das folhas de medição, devidamente certificadas pelo Escritório Técnico de Obras.**

**Cláusula Quinta — A Empreiteira somente poderá pleitear reajustamento de preços, querendo, se o prazo mencionado na cláusula segunda for excedido por culpa ou conveniência da Universidade. Neste caso serão observados os índices de negócios da coluna 2, da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se para o cálculo a fórmula constante do artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, respeitado o limite fixado pelo Decreto nº 80.706, de 9 de maio de 1967.**

**Cláusula Sexta — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as disposições contidas no edital, especificações e proposta da Empreiteira, que não foram abordadas nas cláusulas anteriores.**

**Cláusula Sétima — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de idoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.**

**Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.**

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1º de agosto de 1972. — Universidade: **José Mariano da Rocha Filho** — Empreiteira: **Dalmo Kreling**.

Testemunhas: **João Manoel Rocha — Noely de C. Brenner.** (Nº 006.611-B — 28.11.72 — Cr\$ 72,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**Departamento de Pessoal**

EDITAL — D. S. A.

**Concurso para provimento de emprego de Vigia da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.**

C.02-72 — UFAL

Para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição	Nome	Total de pontos	Classificação
0075	José Aderico .....	390,00	1º
0139	Noelson Macário de Oliveira .....	375,00	2º
0032	Dorgival da Silva .....	373,00	3º
0006	Paulo Omena Hora .....	365,00	4º
0044	Isaias Rocha de Araújo .....	360,00	5º
0088	Valci Valdevino Bento .....	355,00	6º
0095	Ivan Casado Martins .....	355,00	7º
0028	Willbaldo Pereira Guedes .....	350,00	8º
0049	Rodésio Gomes da Silva .....	350,00	9º
0079	Edmilson Ribeiro Barbosa .....	350,00	10º
0112	José Calazans de Oliveira .....	345,00	11º
0039	Benedito Pereira da Silva .....	345,00	12º
0082	José Laurentino dos Santos .....	342,00	13º
0024	Genildo Pereira da Silva .....	342,00	14º
0091	Arnaldo Clarindo Alves .....	340,00	15º
0074	Plínio da Rocha Amaral .....	338,00	16º

Inscrição N°	Nome	Total de pontos	Classificação
0065	Pedro Matius dos Santos	335,00	17°
0027	Jorge Pereira Guedes	335,00	18°
0099	Aristeu da Costa Raposo	328,00	19°
0159	José Francisco de Lima	325,00	20°
0118	Artur Colombo Cavalcante	325,00	21°
0051	Nomirando Vieira	320,00	22°
0092	Paulo Correia Sobrinho	320,00	23°
0067	Jairo do Rêgo Silva	320,00	24°
0083	Paulo Alberto da Silva	320,00	25°
0019	Manoel Pinto Abreu	320,00	26°
0033	Jaime Gomes Santana	318,00	27°
0013	Zenilton Santos Silva	315,00	28°
0020	João de Rêgo Pimentel	310,00	29°
0057	Manoel Messias do Rosário	310,00	30°
0104	Luiz Costa Brito	310,00	31°
0162	Manoel Messias de França	305,00	32°
0144	Geraldo Zacarias dos Santos	305,00	33°
0080	Gislano Guimarães	305,00	34°
0076	Carlos Roberto Soares Damasceno	305,00	35°
0015	Luiz Antônio Santos da Silva	303,00	36°
0054	Durval Anselmo dos Santos	303,00	37°
0022	José Manoel dos Santos	302,00	38°
0056	Martinho Alexandre Costa	300,00	39°
0147	José Pereira de Omena	300,00	40°
0068	José Maurício da Silva	300,00	41°
0107	João de Castro Neri	300,00	42°
0156	Antonio Borges da Trindade	300,00	43°
0088	José Maria Silva do Nascimento	300,00	44°
0050	Cícero Soares dos Santos	297,00	45°
0078	José Nilton Ferreira	295,00	46°
0105	Edmilson do Nascimento	295,00	47°
0113	Olival Peixoto de Lima	295,00	48°
0115	José Vieira de Almeida	295,00	49°
0108	Carlos Roberto dos Santos	295,00	50°
0149	Edvalcio Monteiro da Silva	292,00	51°
0166	Ailton Vieira de Albuquerque	290,00	52°
0094	José Ferreira da Silva	290,00	53°
0017	Cristiano Clovis Assis Moura	290,00	54°
0119	José Ivan Leopoldino de Oliveira Barros	290,00	55°
0136	Flávio Ruy Pereira de Melo	288,00	56°
0061	Valter Guimarães	285,00	57°
0097	Genivaldo Bezerra Cavalcante	285,00	58°
0127	Antonio de Oliveira Lima	285,00	59°
0073	José Antônio da Silva Filho	283,00	60°
0043	Paulo Jorge Marques da Silva	280,00	61°
0163	Antônio José Oliveira de Araujo	280,00	62°
0157	José Arcion Meo	278,00	63°
0137	José Maria Gomes da Silva	278,00	64°
0089	Aualberto Luiz de França	275,00	65°
0160	Napoléon José dos Santos	273,00	66°
0031	José Cícero Santiago Carlos	272,00	67°
0161	Geraldo José de Lemos	270,00	68°
0085	Edval Santos Souza	270,00	69°
0002	José Francisco de Lima	268,00	70°
0117	Francisval Vieira	268,00	71°
0009	José Christovam Filho	267,00	72°
0152	José Antônio da Silva	267,00	73°
0077	José Cícero de Oliveira	265,00	74°
0102	Jorge Braz de Lima	263,00	75°
0059	José Barros da Silva	263,00	76°
0130	Nailton Fernandes da Silva	263,00	77°
0110	Cícero José da Silva	263,00	78°
0090	Carlos Antonio Viana Alves	263,00	79°
0060	Daniel Correia da Araujo	263,00	80°
0053	Hélio Moreira Leite	263,00	81°
0158	Paulo Mendes Gonçalves	260,00	82°
0042	Ronaldo Silva Barbosa	260,00	83°
0135	Diógenes Leão Peixoto	260,00	84°
0154	José Roberto Costa Gonçalves	260,00	85°
0143	Cícero Marques Rocha	260,00	86°
0106	José Tolédo dos Santos	260,00	87°
0023	Lindalvo Urbano Alves	260,00	88°
0132	Ednor Pereira da Silva	258,00	89°
0153	Gilberto de Araujo Martins	258,00	90°
0016	Mauro Jorge Dias	258,00	91°
0155	Cícero Nogueira da Silva	257,00	92°
0011	José Francisco Vieira Leite	257,00	93°
0012	João Romão de Oliveira	257,00	94°
0072	Antonio Rodrigues de Lima	255,00	95°
0035	José Barbosa Leite Filho	255,00	96°
0165	Sotónias Ribeiro Nascimento Correia	255,00	97°
0058	Nilton José de Lima	255,00	98°
0096	Aristeu da Silva Cardoso	253,00	99°
0087	José Rosendo dos Santos	252,00	100°
0109	Dimauro Marinho de Araujo	252,00	101°
0041	Edinaldo José de Menezes	252,00	102°
0100	Almi Marcolino de Souza	250,00	103°
0131	José Francisco Leandro	250,00	104°
0071	José dos Santos	247,00	105°
0083	Luiz Florentino de Omena	245,00	106°
0129	Olival Izabel da Silva	245,00	107°
0046	João Flórentino dos Santos	244,00	108°

Inscrição Numero	NOME	Total de Pontos	Classificação
0128	Antonio Barros de Goes	242,00	109°
0167	Gerdi Mendes de Oliveira	240,00	110°
0086	Pedro Jonas Rêgo Neto	240,00	111°
0087	Pedro Carneiro de Sousa	240,00	112°
0048	Sebastião Eurico dos Santos	235,00	113°
0101	Jorge Roberto Costa Tavares	235,00	114°
0124	José Alfredo de França Santos	233,00	115°
0126	Clitônio Sabino dos Santos	230,00	116°
0142	José Joaquim da Silva	222,00	117°
0151	José Vieira	220,00	118°
0021	Cícero Florentino Queiroz	220,00	119°
0150	Fernando Medeiros de Almeida	218,00	120°
0005	Augusto Sebastião Pereira	213,00	121°
0001	Moadir Vieira Alves	210,00	122°
0025	Oracili Ferreira da Silva	193,00	123°
0004	José Alves dos Santos	180,00	124°
0038	Carlos Jorge Guimarães	180,00	125°
0061	José Júlio da Silva	180,00	126°
0140	Esdra Francisco da Silva	180,00	127°

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — Manoel Joaquim Vianna da Silva, Diretor — DSA.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: Em — Nauco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de OPERADOR DE PRELO da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas

C.03/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Numero	NOME	Total de Pontos	Classificação
0001	Hélio Ferreira da Guia	336,00	1°

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — Manoel Joaquim Vianna da Silva, Diretor — DSA.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de ENCADERNADOR da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.04/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Numero	NOME	Total de Pontos	Classificação
0001	Pedro Francisco da Silva	345,00	1°
0012	Ivanise da Silva Ferreira	298,00	2°
0002	Iza Maria da Silva	288,00	3°
0004	Ivanildo Ferreira da Silva	262,00	4°
0003	Agnaldo Fernandes Figueiredo Costa	251,00	5°

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — Manoel Joaquim Vianna da Silva, Diretor — DSA.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

## EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de **IMPRESSOR** da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.05/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0004	Adelmo da Silva .....	326,00	1.º
0001	José Marcos Pereira dos Santos ....	263,50	2.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Visto: *Djalma Gomes Ribeiro*, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

## EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de **TIPOGRAFO** da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.06/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0001	Elson de Souza Silva .....	339,00	1.º
0002	Valter Máximo de Assunção .....	302,20	2.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Visto: *Djalma Gomes Ribeiro*, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

## EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.08/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0001	Maria Helena Pinheiro .....	385,00	1.º
0003	José Heleno Vieira Barros .....	382,00	2.º
0002	Maria Neide de Carvalho .....	355,00	3.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Visto: *Djalma Gomes Ribeiro*, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

## EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de **AUXILIAR DE LABORATORIO** da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.10/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0017	Maria José Bispo dos Santos .....	370,00	1.º
0053	Maria Givonete Pinto .....	335,00	2.º
0037	Dione Carvalho de Alencar .....	332,00	3.º
0015	Cicero Joaquim dos Santos .....	320,00	4.º
0010	Lucia Alves Correia .....	317,00	5.º
0003	Adeyde Gomes Pinto .....	305,00	6.º
0011	José Maria da Silva .....	300,00	7.º
0025	Rubenita dos Anjos .....	275,00	8.º
0024	José Daurindo Bezerra da Silva ....	265,00	9.º
0002	Maria Nazaré dos Santos .....	263,00	10.º
0004	Ivani Teixeira de Lima .....	255,00	11.º
0018	Ednaldo Gomes Cardoso .....	255,00	12.º
0008	Zilda Maria da Conceição .....	255,00	13.º
0041	Márcia Maria Dantas de Castro ..	240,00	14.º
0019	Maria da Conceição Moreira Melo ..	240,00	15.º
0028	Denise Kunzler Benevides .....	238,00	16.º
0036	Maria de Lourdes Omena da Silva ..	230,00	17.º
0058	Marcelo Pedro dos Santos .....	228,00	18.º
0006	Josefa Graciliano da Silva .....	223,00	19.º
0043	Olíndina da Rocha Netta .....	220,00	20.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Visto: *Djalma Gomes Ribeiro*, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

## EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de **AUXILIAR DE ARMAZENISTA** da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.11/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0023	Pedro Luciano da Silva Filho ....	245,80	1.º
0021	Genésia Napoleão Silva .....	236,00	2.º
0046	Edvaldo Coêlho Rocha .....	232,70	3.º
0029	José Severino Viana Duarte .....	231,50	4.º
0064	Jaci Maria da Silva .....	220,60	5.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Visto: *Djalma Gomes Ribeiro*, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

## EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.12/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0031	José Severino Viana Duarte .....	326,50	1.º
0039	Carmen Silvia Kunzler Lima .....	263,90	2.º
0027	José Claudio Dias de Souza .....	253,00	3.º
0043	José Fernandes Costa Silver .....	262,10	4.º
0003	Enaldo Roberio Soares Nobre .....	251,30	5.º
0008	Luiz Macena de Souza .....	248,60	6.º
0047	Josafá Bernardo de Lima .....	246,60	7.º
0044	Sinai Alves de Oliveira .....	234,00	8.º
0057	Antonio José Coelho .....	233,40	9.º
0059	Gilberto de Araújo Marques .....	220,20	10.º
0034	José Lins da Cunha Sobrinho .....	180,00	11.º
0051	José Villar Leite Basto .....	180,00	12.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Manoel Joaquim Vianna da Silva*, Diretor — DSA.

Visto: *Djalma Gomes Ribeiro*, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homologo: *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*, Reitor.

EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.13/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0005	Fernando José Cavalcanti Lins .....	288,00	1.º
0008	Yêdda Bezerra de Lima .....	287,50	2.º
0002	Paulo Ferreira de Omena .....	282,50	3.º
0010	Ivanete Ramos de Moraes .....	274,50	4.º
0012	Abner Constante de Souza Ferraz ....	180,00	5.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — Manoel Joaquim Vianna da Silva, Diretor — DSA.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. Homólogo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

EDITAL — D.S.A./

Concurso para provimento de emprego de AUXILIAR DE BIBLIOTECA da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Alagoas.

C.15/72 — UFAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Inscrição Número	NOME	Total de Pontos	Classifi- cação
0223	Cyriaco Ananiades Rosset .....	409,70	1.º
0023	Roberto Medeiros Lins .....	406,70	2.º
0047	Waleska Lúcio Lins de Araújo ....	397,30	3.º
0200	Sônia Maria Brasileiro .....	395,40	4.º
0067	Maria Correia dos Santos .....	380,90	5.º
0082	Maria Inês Lessa Angelo .....	380,80	6.º
0021	Klebert Calheiros da Silva .....	374,80	7.º
0181	Audite Rozendo dos Santos .....	369,90	8.º
0097	José Severino de Melo .....	369,60	9.º
0045	Maria Eliane Correia da Silva .....	365,50	10.º
0095	Ednei Alves Gomes .....	365,00	11.º
0188	Denize Magalhães Cortez .....	362,50	12.º
0052	Algenir Porfírio da Silva .....	360,50	13.º
0058	Glauce Falcão dos Santos .....	360,40	14.º
0062	Silvío Pimentel Gomes .....	351,30	15.º
0064	Mabel de Barros Branco .....	350,30	16.º
0092	Julia Maria da Conceição .....	348,80	17.º
0128	Edvalda Cordeiro Alves .....	347,70	18.º
0002	Hilda Montes Régo .....	345,10	19.º
0153	Maria de Lourdes Brasileiro .....	321,40	20.º
0049	Teodora Maria Gama Silva .....	315,50	21.º
0132	Clodoveu Mario Duarte Coelho da Paz	311,60	22.º
0191	Nivaldo Porfírio dos Santos .....	204,00	23.º
0044	Vasty Cavalcante Santos .....	183,60	24.º

Maceió, 9 de novembro de 1972. — Universidade Federal de Alagoas — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — Manoel Joaquim Vianna da Silva, Diretor — DSA.

Visto: Djalma Gomes Ribeiro, Diretor do Departamento de Pessoal. Homólogo: Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço do Pessoal

CONCURSO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO

(C-006)

EDITAL Nº 5

Faço público que a Prova Prático-Oral do concurso em epígrafe será realizado no HSE, nas dependências do

Laboratório de Análises Clínicas, de acordo com as datas e os escalonamentos abaixo estabelecidos:

26 de dezembro de 1972

13,00 horas

Inscrições nºs 001 — 005 — 011 e 014

27 de dezembro de 1972

13,00 horas

Inscrições nºs 020 — 021 — 032 e 033.

2. Nas datas acima fixadas os candidatos deverão comparecer ao local indicado, com a antecedência de 20 minutos, munidos do Cartão de Identificação e caneta-tinteiro ou esferográfica, abastecidas de tinta azul ou preta.

3. O resultado desta Prova Prático-Oral e o critério aplicado para o seu julgamento serão informados a todos os candidatos no Serviço de Pessoal do HSE, no dia 3 de janeiro de 1973

e no horário de 14,00 às 16,00 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação de pedido de revisão.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1972. — Maria Aparecida Ferro do Lago, Chefe do Serviço de Pessoal. Dias 4, 5 e 7-12-72

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional da Guanabara

Valores caídos em refugo definitivo no 3.º trimestre de 1972

EDITAL

Pelo presente Edital, são convidados os interessados (remetentes) a receber, na Tesouraria desta Diretoria Regional, sito à Rua da Alfândega n.º 5, térreo, esquina da Rua Primeiro de Março, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Edital, mediante as formalidades legais iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados constantes da relação abaixo discriminadas:

Relação dos valores reais e venais do 2.º trimestre de 1972

Valores Reais

Número	Remetente — Destino	Valor
5.492	Divanir G. Nunes — M. G. ....	150,00
248	Damião P. da Silva — PB. ....	80,00
145	Manoel F. Barbosa — PB. ....	10,00
1.511	Ciza M. Conceição — PB. ....	35,00
5.856	Iracay Lucas dos Santos — PE. ....	100,00
1.903	Antônio P. Santos — MG. ....	5,00
2.994	Geraldo J. Souza — GB. ....	25,00
538	Isaac C. Rhenza — GB. ....	3,00
749	José L. Esteves — ES. ....	30,00
2.544	Benedita do Rosário da Silva — PB. ....	100,00
409	Luz O. dos Santos — PB. ....	150,00
S/N	(Nada consta — nada consta) .....	70,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>778,00</b>

Valores Venais

Número	Remetente — Destino	Valor
Enc.		Cr\$
4.438	Domingos Francisco — MG .....	2,00
9.981	Joaquim — GB. ....	5,00
344	Antônio F. da Silva — PE. ....	10,00
246	Jose S. de Oliveira .....	20,00
459	Marise M. J. Silva — GB. ....	7,00
268	João Resende — GB. ....	10,00
1.434	Antônio G. A. Filho — PB. ....	5,00
683	Gilson Faiva — GB. ....	5,00
20.870	Jose J. Filho — BA. ....	10,00
747	Nada consta — GB. ....	15,00
42.716	Nada consta — Argentina .....	40,00
51.579	Nada consta — GB. ....	35,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>170,00</b>

A Comissão: Yvone da Conceição Vicente. — Augusto de Carvalho Borges. — Jayro Pereira da Silva. — Moacyr Figueira de Moraes, Inspetor Senior/GB.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos.

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50